

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E RURAL

SOLICITAÇÃO - REURB

Ao Senhor

MARCELO LUIZ MONTEIRO

Secretário Municipal de Infraestrutura

1. Encaminho os documentos necessários para análise de reajuste do valor do Contrato 06/2026 referente à Regularização Fundiária do Tijuquinha solicitado pela empresa AGILIZE CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.

NATHÁLIA DE MOURA BARBOSA

Assessora Técnica

Presidente da Comissão de Regularização Fundiária

(Documento Assinado Eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Nathalia de Moura Barbosa**, Presidente da Comissão de Regularização Fundiária - REURB, em 15/04/2026, às 10:15, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0427934** e o código CRC **B33422C9**.

ORDEM DE SERVIÇO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0007/2025

CONTRATO Nº 0006/2026

OBJETO: SERVIÇOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S), ESPECIFICADO NO TÓPICO 5, INCLUINDO MEDIDAS JURÍDICAS, URBANÍSTICAS, AMBIENTAIS E SOCIAIS QUE VISAM À REGULARIZAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 1.316 LOTES NO NÚCLEO URBANO INFORMAL - NUI DA ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL - ZEIS TIJUQUINHA, LOCALIZADA NO BAIRRO TIJUQUINHA, NO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE

VALOR: R\$ 541.976,37 (QUINHENTOS E QUARENTA E UM MIL, NOVECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS, TRINTA E SETE CENTAVOS)

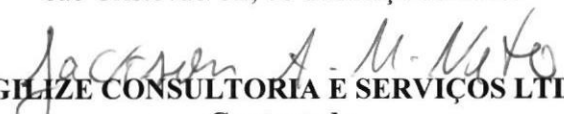
PRAZO DE VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO: 12 (DOZE MESES)

CONTRATADA: AGILIZE CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.

Tendo em vista o **Contrato nº 0006/2026**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, como contratante principal e a empresa **AGILIZE CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**, para prestar as serviços de **Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S)**, especificado no Tópico 5, incluindo medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de aproximadamente 1.316 lotes no Núcleo Urbano Informal - NUI da Zona Especial de Interesse Social - ZEIS Tijuquinha, localizada no bairro Tijuquinha, no município de São Cristóvão/SE, de acordo com o Contrato acima citado, fica V. Sr^a cientificada que o prazo para início dos serviços começará a vigorar a partir da presente data.

Cumpre-se

São Cristóvão/SE, 06 de março de 2026.


AGILIZE CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA

Contratada


MARCELO LUIZ MONTEIRO
Secretário Municipal de Infraestrutura


MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Secretário Municipal de Governo e Gestão


JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Prefeito Municipal


**PORTARIA/SEMINFRA Nº 11/2026
 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026**

Designa-se servidores para exercerem as funções de Gestores e Fiscais para atuarem na fiscalização do Contrato nº 0006/2026-PMSC e seus respectivos aditivos.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** no uso de sua atribuição que lhe confere o artigo 55º, Parágrafo Único, inciso II da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, bem como o Decreto Municipal nº 377/2023, Seção IV, Art 19 e em observância ao disposto nos Art. 7º c/c Art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 13.019/2014, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e alteração de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, previstas no art. 6º da Resolução nº 296/2016 – TCE/SE;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura de São Cristóvão, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I – Winne Suyane Vasconcelos dos Santos– CPF XXX.053.855-XX– Gestora do Contrato;

II – Igor da Silva Santos – CPF XXX.998.935-XX– Gestor Suplente do Contrato;

III – Nathália de Moura Barbosa – CPF XXX.938.955-XX– Fiscal do Contrato

IV– José Antônio Santos Couto – CPF XXX.079.765-XX– Fiscal Suplente do Contrato.

Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito do Contrato nº 0006/2026.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
AGILIZE CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA	SERVIÇOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S), ESPECIFICADO NO TÓPICO 5, INCLUINDO MEDIDAS JURÍDICAS, URBANÍSTICAS, AMBIENTAIS E SOCIAIS QUE VISAM À REGULARIZAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 1.316 LOTES NO NÚCLEO URBANO INFORMAL - NUI DA ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL - ZEIS TIJUQUINHA, LOCALIZADA NO BAIRRO TIJUQUINHA, NO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE	CONTADO DA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO.

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor nessa data e terá validade durante toda a vigência contratual, inclusive nas devidas prorrogações de prazo.

São Cristóvão/SE, 25 de fevereiro 2026.

MARCELO LUIZ MONTEIRO
 Secretário Municipal de Infraestrutura

Ciência:

Winne Suyane Vasconcelos dos Santos

Gestora do Contrato

Igor da Silva Santos

Gestor Suplente do Contrato

Nathália de Moura Barbosa

Fiscal do Contrato

José Antônio Santos Couto

Fiscal Suplente do Contrato



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

CONTRATO Nº 0006/2026

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº CP0007/2025

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTOVÃO		
ENDEREÇO: PAÇO MUNICIPAL, S/N, PRAÇA SÃO FRANCISCO - CENTRO HISTÓRICO	BAIRRO: CENTRO	
CIDADE: SÃO CRISTÓVÃO	UF: SE	CEP: 49100-071
CNPJ: 13.128.855/0001-44		
REPRESENTANTE LEGAL: JULIO NASCIMENTO JUNIOR		
ESTADO CIVIL: - PROFISSÃO: PREFEITO MUNICIPAL		
CPF: 918.***.***-00 RG: 04*****602		

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL: AGILIZE CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA	
ENDEREÇO: AVENIDA JORGE AMADO, Nº 1565, SALA 04 06 - JARDINS, ARACAJU (SE) / BRASIL - CEP. 49025-330	
TELEFONE: 79996525461	
CNPJ: 44.685.869/0001-92	
INSC. ESTADUAL: 271816597	
REPRESENTANTE LEGAL: JAILSON THIAGO RABELO DA SILVA	
CPF: 072.***.***-86 RG:	

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede no Paço Municipal, Praça São Francisco, s/n, Centro, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o Sr. **Júlio Nascimento Júnior**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº 0475838602 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 918.725.615-00, e a empresa **AGILIZE CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.685.869/0001-92, com sede na Avenida Jorge Amado, nº 1565, salas 04 e 06, bairro Jardins, Aracaju/SE, CEP: 49.025-330, neste ato por conduto de seu representante legal, o Sr. **Jailson Thiago Rabelo da Silva**, brasileiro, maior, capaz, portador da Cédula de Identidade de RG nº 70640602 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 072.921.965-86, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **Contrato de Empreitada por Preço Unitário**, em conformidade com as normas, diretrizes e julgamentos da **Concorrência na forma eletrônica nº 7/2025** e da Lei nº 14.133/2021, e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. DO OBJETO



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO**

1.1. A **contratada** se obriga a executar para o **contratante**, sob o regime de empreitada por preço unitário, **os serviços de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S), especificado no Tópico 5, incluindo medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de aproximadamente 1.316 lotes no Núcleo Urbano Informal - NUI da Zona Especial de Interesse Social - ZEIS Tijuquinha, localizada no bairro Tijuquinha, no município de São Cristóvão/SE**, em conformidade com a Lei nº 13.465/2017 - Lei de Regularização Fundiária, com o Decreto nº 9.310/2018 e as alterações trazidas pelo Decreto nº 9.597/2018, e com a Lei Municipal nº 470/2020 - Plano Diretor Participativo do Município de São Cristóvão, e suas alterações.

1.2. **Fica vedada a subcontratação dos serviços, salvo no caso de subcontratação parcial e com autorização ou consentimento do contratante.** Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado da licitação, além de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

1.3. Quando da assinatura deste instrumento, será exigido da contratada as vias atualizadas e válidas dos documentos exigidos e discriminados nos itens 10.7.1 a 10.7.7, do edital da licitação, sendo dispensados se ainda válidos desde a licitação.

2. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços, o **contratante** pagará à **contratada** uma remuneração **única e global de R\$ 541.976,37 (quinhentos e quarenta e um mil, novecentos e setenta e seis reais, trinta e sete centavos)**, com base nos serviços aprovados pelo gestor do contrato e aprovação dos projetos nos órgãos oficiais, nas hipóteses exigidas legalmente, ao tempo e de acordo com o cronograma de desembolso indicado no item 10, do termo de referência:

2.2. Deverão ser apresentadas as anotações de responsabilidade técnica ou documento equivalente, exigidas pela entidade competente para fiscalização dos serviços objetos da licitação

2.3. O **contratante**, por sua vez, desde que atendidas as exigências supra e na forma de suas disposições internas, efetuará o pagamento da fatura **no prazo de até 30 dias**, mediante depósito em conta corrente indicada pela **contratada**, após a apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite dos serviços pelo **contratante**.

2.4. Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pelo **contratante**, ou obrigações da **contratada** para com terceiros, decorrentes da obra, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma o **contratante**, o pagamento será susinado para que a **contratada** tome as providências cabíveis. O ônus



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO**

decorrente de sustações correrá por conta da **contratada**.

2.5. Por ocasião do faturamento, será exigida simultaneamente a apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS, ISS e PIS, e **demais condicionantes fixadas no Decreto Municipal nº 369/2017**.

2.6. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar comprovante de recolhimento mensal através do documento único de arrecadação, conforme art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.7. Sem prejuízo do disposto no item 2.5, caberá ao Município de São Cristóvão promover a retenção da parcela do ISSQN, quando e se ainda devido e na forma da legislação do Município da prestação dos serviços, além da retenção da contribuição previdenciária de que trata a Lei 8.212/91 e observados os limites ali impostos.

2.8. Os pagamentos dos serviços poderão ser sustados pela contratante, nos seguintes casos:

2.8.1. Não cumprimento de obrigações assumidas pela contratada para com terceiros, que possam de alguma forma prejudicar a contratante.

2.8.2. Inadimplência de obrigações da contratada para com a contratante, por decorrência do presente contrato.

2.8.3. Não cumprimento do disposto nas instruções fornecidas pela contratante e nos demais anexos do edital.

2.8.4. Erros ou vícios constatados nas faturas.

3.DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objetos desta licitação são próprios do Município de São Cristóvão e oriundos de contrato de repasse de recursos orçamentários da União Federal, estando consignados na seguinte dotação: **Unidade Orçamentária: 02051.Ação: 2165. Elemento de Despesa: 339039.Fonte de Recursos: 17000000**.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços objetos deste contrato deverão ser executados e concluídos no prazo de **12(doze) meses**, de acordo com o cronograma indicado nos itens 9 e 10 do termo de referência, que integrará o contrato para todos os efeitos, não se incluindo naquele prazo o tempo de análise dos projetos pela **contratante**, contado da assinatura da Ordem de Serviço pelas partes e ciência da **contratada**.

4.2. Será admitida a sua prorrogação, nos termos e nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei de Licitações e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

Contratos Administrativos, desde que por razões justificadas e para a qual a Contratada não tenha contribuído, mediante prévia autorização de quem compete celebrar o contrato.

4.2.1. Antes de prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultando os cadastros nacionais e municipal de empresas inidôneas, emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, e juntá-las ao respectivo processo.

4.3. As alterações unilaterais a que se refere o item anterior, não poderão em hipótese alguma, transfigurar o objeto da presente contratação.

4.3.1. Nos casos de alteração unilateral do contrato que impliquem em aumento ou diminuição de encargos da contratada, a Contratante deverá reestabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro do início do presente instrumento, tudo em consonância com os artigos 130 e 131, da Lei nº 14.133/2021.

4.4. Eventual paralisação ou suspensão do contrato, em decorrência de ordem da Contratante, devidamente justificada, implicará no ajuste do cronograma físico-financeiro de modo a suprimir do prazo de execução os dias parados.

4.5. Tratando-se de contrato por escopo, a sua vigência perdurará até a entrega definitiva do objeto ou até que haja ato da Administração pela rescisão da avença.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **contratante** obriga-se a:

5.1. Pagar à **contratada** os valores devidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo de requerimento com a Nota Fiscal, condicionada essa ao **aceite pelo Gestor do Contrato**.

5.2. Após a execução da obra/serviço, verificar sua conformidade quanto ao disposto no Termo de Referência/Projeto Básico e Especificações, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

5.3. Prestar os devidos esclarecimento e fornecer à **contratada** as informações indispensáveis à execução do objeto.

6. DAS OBRIGAÇÕES SUPLEMENTARES DA CONTRATADA

6.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO**

6.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.2. Sem prejuízo do quanto mais aqui disposto, constituem obrigações suplementares da Contratada o seguinte:

a) os serviços serão executados observando-se o cronograma da obra e o prazo estipulado acima e de acordo com o(s) termo(s) de referência(s), os projetos e as especificações previamente definidas, tudo de pleno conhecimento pela **contratada**, não sendo admitida qualquer alteração, salvo se decorrente de prévio e manifesto consentimento do **contratante**;

b) utilizar maquinários, ferramentas e materiais adequados à perfeita execução dos serviços; além de manter o local dos serviços limpo, com a retirada de entulho, sem que isso implique acréscimo nos serviços contratados;

c) transportar e dar destinação adequada a materiais e equipamentos inservíveis provenientes de descarte e remoção, sem que isso implique acréscimo nos serviços contratados;

d) retirar da obra qualquer empregado ou preposto seu cuja capacidade técnica e permanência seja incompatível e desaconselhável para o local;

e) reparar ou substituir, no prazo de 24h, qualquer equipamento ou material que se mostre defeituoso, inadequado, desgastado ou que esteja operando aquém dos níveis exigidos nas especificações técnicas indicados pela fiscalização;

f) reparar ou refazer, exclusivamente às suas expensas, todo e qualquer serviço ou obra que, durante o contrato ou no prazo de garantia, apresentar erro ou vício de construção, imperfeições ou falhas decorrentes de negligência, imperícia, imprudência ou do emprego de materiais diversos ou de qualidade inferior, sob pena das sanções do contrato e/ou de sua rescisão, além das perdas e danos;

g) responsabilizar-se pelo pontual e integral pagamento da remuneração de seus empregados, inclusive das eventuais horas extras e dos adicionais de periculosidade e/ou insalubridades quando devidos, além dos encargos sociais, previdenciários e de seguro, bem como com os custos de material de consumo, de alojamento, de mobilização e desmobilização, respondendo como única empregadora;

h) garantir aos seus empregados os equipamentos de proteção individual – EPIs estabelecidos nas normas de segurança e medicina do trabalho, treinando-os e exigindo deles o uso efetivo, sem prejuízo da devida fiscalização;

i) assegurar ao **contratante** o direito de, a qualquer tempo, analisar sua documentação e verificar seus registros no cumprimento das obrigações legais e contratuais decorrentes desta avença;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

j) indenizar o **contratante** de todo e qualquer prejuízo e despesas resultantes de danos causados às suas instalações ou decorrentes de demandas judiciais ou sanções administrativas, inclusive honorários e custas, que essa última seja obrigada a arcar por ato de responsabilidade daquela primeira e vinculados à execução dos serviços objetos deste contrato;

k) cumprir as diretrizes e disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Indústria da Construção Civil – PGRCC, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA ou do Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO aos quais se encontra vinculado, atentando-se para as orientações dos profissionais de Segurança do Trabalho;

l) **acontratada**, se para a execução do objeto houver a necessidade de aquisição de material de jazida diretamente do produtor, deverá apresentar comprovante indicando ter o respectivo fornecedor registro de licença perante o Departamento Nacional de Pesquisas Minerais e licença de operação

m) garantir, durante o prazo de cinco anos, a contar do recebimento definitivo da obra, a qualidade dos serviços que executar, respondendo por sua solidez e segurança, na forma do parágrafo único do art. 618 do Código Civil, obrigando-se a **contratada** a efetuar, sem qualquer ônus para o **contratante**, as devidas correções, substituições, reparos e conservações das instalações, primordialmente no que se refere à sua funcionalidade e segurança;

n) garantir ao **contratante** o livre acesso para a fiscalização dos trabalhos executados, comprometendo-se, ainda, a fornecer as informações, os dados e demais elementos que forem requisitados pelo Município ou por quem lhe fizer às vezes;

o) comunicar ao **contratante** a conclusão dos serviços, para fins de vistoria, quando, se for o caso, será a **contratada** notificada para eventual correção;

p) a **contratada** deverá manter durante o prazo de execução todas as condições habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de inadimplemento contratual e consequente rescisão, salvo nesse caso se regularizar a sua situação no prazo que lhe for concedido;

q) apresentar, ao final da prestação dos serviços, o *as built*, que deve incluir plantas, memoriais e especificações, com detalhes do que foi executado e de quais insumos foram utilizados na execução.

7. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DE EXECUÇÃO

7.1. A **contratada** assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes daquela execução.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

7.2. Não serão admitidos, para efeitos de recebimento, serviços que estejam em desacordo ou conflitantes com quaisquer especificações prescritas no termo de referência ou nas normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

7.3. Se, após o recebimento, constatar-se que os serviços executados foram entregues em desacordo com a correspondente planilha orçamentária, fora das especificações fixadas ou incompletos, depois da **contratada** ter sido notificada, esta terá o prazo de mais de 10 (dez) dias úteis para iniciar os procedimento correção e entregar os serviços num novo prazo fixado pela **Administração e** dentro das referidas especificações, sob pena das sanções previstas no edital e/ou neste contrato.

7.4. O recebimento dos serviços pela fiscalização da **contratante** não exclui a responsabilidade da **contratada** quanto aos vícios ocultos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

7.5. Com relação ao disposto no artigo 618 do Código Civil, entende-se que o prazo de cinco anos ali referido é de garantia e não de prescrição.

7.6. Para garantia do fiel cumprimento do Contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas e infringência de qualquer cláusula, até 10 (dez) dias após à assinatura da ordem de início dos serviços, a Contratada, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato junto ao Contratante, que pode ser:

7.6.1. em moeda corrente do País, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

7.6.2. seguro garantia, ou:

7.6.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

7.7. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

7.8. A contratante descontará do valor caucionado o numerário que bastar à reparação de danos que a contratada der causa na execução dos serviços contratados, hipótese em que a contratada deverá em cinco dias úteis a contar da notificação administrativa, recompor o valor abatido para restaurar a integralidade da garantia.

7.9. O valor da caução reverterá integralmente em caso de rescisão do contrato por culpa da contratada, sem prejuízo de apurar-se pela via própria a diferença que houver, em favor da contratante.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO**

7.10. A garantia para execução do contrato será levantada, mediante requerimento escrito da contratada dirigido à contratante, após 30 (trinta) dias, contados da data do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, mediante comprovação de atendimento ao que preceitua este contrato, descontadas as multas ou quaisquer débitos porventura existentes da contratada para com a contratante.

8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o contratante que, com dolo ou culpa:

dar causa à inexecução parcial do contrato;

dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

dar causa à inexecução total do contrato;

praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei n.º 12.846/2013.

8.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.2.1. advertência pela falta do item 8.1, alínea “a”, deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. multa por qualquer das infrações descritas no item 8.1, que podem apresentar as seguintes naturezas:

8.2.2.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 07 (sete) dias;

8.2.2.2. compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

8.2.3. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos do item 8.1, alíneas “b” e “c”, deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos do item 8.1, alíneas “d” a “e”, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO**

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

8.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, com o acréscimo de correção monetária pelo IPCA e juros de mora de 1% ao mês, desde a data da imposição e notificação da multa.

8.7. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8.8. O **contratante** poderá considerar rescindido o presente contrato, independente de notificação extrajudicial ou judicial, na hipótese também de inexecução total do contrato ou no caso de transcurso do prazo de execução cuja prorrogação não tenha sido por ela autorizada.

8.9. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.10. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

8.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

9.DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Sem prejuízo do disposto em Lei, o presente Contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pelo **contratante** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, e/ou quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento), considerando o valor inicial atualizado do contrato e ao qual a **contratada** ficará obrigada a aceitar.

9.2. O limite acima estabelecido poderá ser excedido se houver acordo entre as partes. E **qualquer que seja o motivo da alteração, a fim de que tenha validade, deve sempre constar do correspondente termo aditivo.**

9.3. Para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do SINAPI ou ORSE não poderá ser reduzida, em favor da contratada, em decorrência de aditamento que modifique a planilha orçamentária.

9.4. Assim, tratando-se de alteração contratual para a inclusão de serviços ou itens novos, os preços devem ser apurados levando em consideração os referidos custos unitários do SINAPI ou ORSE, tendo como data base o mês do orçamento de referência da licitação, aplicando em seguida o mesmo percentual de desconto inicialmente concedido.

9.5. Na hipótese de inexistência daqueles custos unitários, os preços devem ser apurados mediante cotação junto ao mercado, promovendo-se em seguida o deflacionamento daqueles preços desde à época da cotação até o mês do orçamento de referência da licitação, aplicando em seguida o mesmo percentual médio de desconto concedido inicialmente, segundo as diretrizes do item 9.3.

9.6. O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, devidamente comprovado, importará na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

- a) falência ou dissolução da firma **contratada**;
- b) superveniente incapacidade técnica da **contratada**, devidamente comprovada;
- c) não recolhimento pela **contratada**, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais;
- d) transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **contratante**;
- e) por se negar a **contratada** refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com contrato, termo de referência e as especificações gerais e particulares da avença, no prazo que determinar a fiscalização da **contratante**;
- f) atraso injustificado da conclusão dos serviços por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO**

9.7. Fica vedada a subcontratação do objeto do contrato, salvo no caso de subcontratação parcial e após expressa autorização ou consentimento do **contratante**. Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado do certame, além de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

9.8. Considerar-se-á parte integrante do contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital e seus anexos, além da proposta da licitante vencedora.

10. DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

10.1. Respeitado o prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado do mês do orçamento de referência, os valores das parcelas vincendas, observado o cronograma físico-financeiro, serão reajustados anualmente pelo Índice Nacional do Custo da Construção – INCC, Coluna Projetos, apurado pela Fundação Getúlio Vargas.

10.2. Desta feita, ajustam as partes que em nenhuma hipótese será admitido reajustamento com periodicidade inferior àquele intervalo. Além disso, não serão reajustados os valores dos serviços que, por culpa da **contratada**, não forem executados dentro do prazo do cronograma físico-financeiro.

10.3. No caso de reformulação do citado cronograma por ordem e interesse da **contratante**, desde que a **contratada** não tenha contribuído com a paralisação e prorrogação, prevalecerá para fins de reajustamento o cronograma inicial.

10.4. Não integrarão o cômputo do reajustamento os valores das eventuais aquisições de materiais do **contratante**.

10.5. Pretendendo o reajustamento e respeitada a periodicidade supra, deverá a **contratada** apresentar a pertinente memória de cálculo para fins de conferência e aprovação pela **contratante**.

10.6. O reajustamento de preços a que se refere esta Cláusula será calculado com base na seguinte fórmula:

$$R = P \times T$$

$$T = \frac{I - I_0}{I_0}$$

$$R = P \times \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

$$I_0$$



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

R = é o valor do reajustamento procurado;

P = é o valor da parcela considerada;

T = é a taxa de reajustamento

IO = é o índice setorial de preços relacionado à obra/serviço executado (Coluna Projetos), informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao mês do orçamento de referência da licitação;

I = é o índice setorial de preços relacionado à obra/serviço executado (Coluna Projetos), informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao décimo segundo mês após o do orçamento de referência

10.7. O valor do reajustamento de cada fatura será obtido, assim, multiplicando a taxa "T" pelo valor bruto da fatura.

10.8. No cálculo do reajuste conforme a fórmula descrita nesta cláusula, somente será admitida 4 (quatro) decimais, sem aproximação ou arredondamentos.

10.9. Enquanto não informado ou divulgado o índice do 12º mês para efeito de definição do "I" de que trata a fórmula acima, o reajuste será obtido levando em consideração o último índice conhecido, cabendo a devida correção, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, e o encontro de contas correspondente na ocasião do pagamento da fatura subsequente.

10.10. A liquidação de cada parcela, quando houver reajustamento, far-se-á por de duas faturas. Uma correspondendo aos valores dos serviços contratados e a outra equivalendo aos valores do reajustamento, deduzindo em qualquer caso os descontos e retenções legais.

10.11. **A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços ora acordado será registrada por simples apostilamento, nos termos que autoriza o art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.**

10.12. O contrato poderá ser alterado, por acordo das partes, para fins de restabelecimento e consequente manutenção do seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, desde que sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato de princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. O mês do orçamento de referência da licitação será considerado, para esse fim, como marco inicial de apuração da variação extraordinária dos custos dos insumos e/ou serviços.

10.13. Não terá a **contratada** direito ao reequilíbrio econômico-financeiro se a álea econômica extraordinária e extracontratual, inclusive para os itens da administração local, decorrer de ato ou fato de seu prévio conhecimento ou que deveria saber, até mesmo relacionado a erro ou insuficiência de composição de preços ou de projetos, ou que alguma forma tenha contribuído para sua ocorrência.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização dos serviços, objeto deste contrato será feita pela Contratante, através de profissionais qualificados a serem designados, os quais deverão realizar inspeções, e o que se fizer necessário, quanto a contratada deverá designar preposto, aceito pela Administração com a finalidade de representá-la na execução do contrato.

11.2. Nada impede que o fiscal da execução dos serviços da contratação acumule as atribuições inerentes à função de gestor do Contrato, devendo-se, para tanto, constar expressamente tal acumulação na nomeação indicada pela Secretaria responsável.

11.3. As observações, dúvidas, questionamentos técnicos e ocorrências que, porventura, surgirem sobre a realização dos trabalhos da contratada, deverão ser assinalados documentalmente pela fiscalização, e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações, através de assinatura de seu Engenheiro Responsável.

11.3.1. Além das observações e anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e as programadas, a contratada deverá recorrer ao fiscal do contrato, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de condições especiais.

11.3.2. Neste caso, também é imprescindível a documentação oficiosa com a aposição da assinatura de ambas as partes, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

11.4. O recebimento do objeto será feito pela contratante, após a sua conclusão e verificação da sua perfeita execução, nos termos do artigo 140, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

11.4.1. O Termo de Recebimento Provisório do objeto deste contrato apenas se concretizará após a emissão do *as built* pela Contratada e será emitido pela Contratante e assinado pelo fiscal, o qual verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo parecer conclusivo dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação, por escrito, da Contratada, informando a sua conclusão.

11.4.2. Quando do Termo de Recebimento Definitivo do objeto deste contrato, também antecedido pelo *as built* da Contratada, serão entregues a documentação de comprovação de quitação de todos os contratos da mão de obra empregada, bem como quitação para com o FGTS e INSS.

11.4.3. O Termo de Recebimento Definitivo só será efetivado quando atendida à execução correta do objeto contratado e quitação do encargos mencionados no item anterior.

12.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. **Acontratada** não poderá transferir, a qual título for ou por qualquer instrumento, os direitos e as obrigações decorrentes desta avença, nem caucioná-los, sem o expresso consentimento do **contratante**.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO**

12.2. Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o **edital da Concorrência Eletrônica nº 07 /2025e seus anexos, além da proposta ofertada pela contratada e anexos.**

12.3. Nenhuma das disposições deste instrumento poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo aquelas decorrentes de instrumento aditivo. O fato de uma das partes eventualmente tolerar a falta ou descumprimento de obrigações pela outra não importará em sua alteração nem configurará novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a regularização da falta ou o cumprimento integral da obrigação.

12.4. É obrigação da **contratada** manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.5. Incumbirá à contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

12.6. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. DO FORO DE ELEIÇÃO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Cristóvão para dirimir as controvérsias eventualmente advindas da interpretação deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo firmadas, assinam o presente instrumento em duas vias e de igual teor, para todos os efeitos cuja data a ser considerada será aquela da última assinatura eletrônica posta no presente instrumento, para todos os efeitos.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO**



Assinado digitalmente por JAILSON THIAGO
RABELO DA SILVA:072***965** em 24/02/2026
15:04:26

AGILIZE CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA
REPRESENTANTE: JAILSON THIAGO RABELO DA SILVA
RG: ---- CPF: 072.*.***-86**



Assinado digitalmente por JULIO NASCIMENTO JUNIOR:918.***.615-**
Data: 25/02/2026 12:23:48
Validar em <https://compras.saocristovao.se.gov.br/validar/check.aspx?chave=A7499510>

JULIO NASCIMENTO JUNIOR
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTOVÃO

Ofício nº 14/2026/AGILIZE

Aracaju/SE, 20 de março de 2026.

À Sua Excelência, o Senhor
JULIO NASCIMENTO JUNIOR
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de São Cristóvão/SE

C/C
À Sua Senhoria, a Senhora
NATHALIA MOURA
Fiscal do Contrato

Assunto: Encaminhamento solicitação de reajuste de preços I Contrato nº 051/2025.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

A empresa **AGILIZE CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.685.869/0001-92, por intermédio de seu representante legal, vem, com fundamento na **Cláusula 10.1** do instrumento contratual, que autoriza a atualização anual dos valores após 12 meses da data-base do orçamento de referência (dezembro/2024), utilizando o índice **INCC - Coluna Projetos/FGV**, solicitar o **REAJUSTE DE PREÇOS** do saldo remanescente, conforme os fatos e cálculos abaixo

Tal medida visa manter o equilíbrio econômico-financeiro, conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021.

1. DO DIREITO AO REAJUSTE

Conforme estabelecido na **Cláusula 10.1ª** do instrumento contratual, os preços pactuados admitem reajuste anual para compensar a variação inflacionária, tendo como termo inicial a data base do orçamento referencial (dezembro/2024) e como índice o **IPCA**.

Sendo a data base datada de **dezembro de 2024**, e tendo transcorrido o período de 12 meses, faz-se necessária a recomposição do valor da moeda para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

2. MEMÓRIA DE CÁLCULO ATUALIZADA

Em cumprimento ao item 10.5 do contrato, apresentamos a memória de cálculo utilizando a fórmula contratual $R=P \times [(I-I_0)/I_0]$:

Qual o valor do INCC-M acumulado em 12 meses?

O valor do INCC-M acumulado em 12 meses é de 6,10%.

Mês de referência	Evolução Mensal	Acumulado 12 meses
dez/25	0,21%	6,10%
nov/25	0,28%	6,41%
out/25	0,21%	6,58%
set/25	0,21%	7,07%
ago/25	0,70%	7,49%
jul/25	0,91%	7,43%
jun/25	0,96%	7,19%
mai/25	0,26%	7,17%
abr/25	0,59%	7,52%
mar/25	0,38%	7,32%
fev/25	0,51%	7,18%
jan/25	0,71%	6,85%
dez/24	0,51%	6,34%

Figura 1: Variação do INCC

A atualização dos valores segue o índice acumulado do **INCC (Índice Nacional do Custo da Construção)** conforme a **Cláusula Sétima** do Contrato nº 0006/2026, considerando a defasagem entre a data-base (dezembro/2024) e o período de 12 meses subsequente.

Parâmetros de Cálculo:

- **Valor Principal (P):** R\$ 541.976,37
- **Índice de Reajuste Acumulado (I):** 6,10% (0,061)
- **Período:** dezembro/2024 a dezembro/2025

Aplicação do Reajuste:

O cálculo do valor do reajuste V.reajuste é obtido pela multiplicação do valor atual pelo índice apurado:

$$V. \text{ reajuste} = R\$ 541.976,37 \times 0,0610$$

$$V. \text{ reajuste} = R\$ 33.060,56$$

Novo Valor Contratual:

O novo valor total do contrato, após a aplicação do reajuste anual, passa a ser a soma do valor original com o valor do reajuste:

$$V. \text{ final} = R\$ 541.976,37 + R\$ 33.060,56$$

$$V. \text{ final} = R\$ 575.036,93$$

3. DO PEDIDO

Diante do exposto, e considerando que o orçamento já completou o ciclo de 12 meses desde a data-base do orçamento inicial, solicita-se:

1. A aplicação do índice acumulado do **INCC-Projetos** sobre as parcelas vincendas;
2. A formalização da alteração do valor contratual por meio de **Apostilamento**, conforme faculta a Cláusula 10.11 do contrato e a Lei de Licitações.

Termos em que, pede deferimento.

JAILSON THIAGO
RABELO DA
SILVA:07292196586

Assinado de forma digital por
JAILSON THIAGO RABELO DA
SILVA:07292196586
Dados: 2026.03.20 12:11:45
-03'00'

JAILSON THIAGO RABELO DA SILVA
Representante Legal

**DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA
SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA
“AGILIZE CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA”**

JAILSON THIAGO RABELO DA SILVA, brasileiro, natural de Boquim/SE, solteiro, nascido em 29/11/1997, empresário, portador do RG nº 70640602 SSP/SE e do CPF nº 072.921.965-86, residente e domiciliado na Rua E, nº 179, Conjunto João Bismark, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49.360-000, e;

JOSIMAR FERREIRA ALVES, brasileiro, natural de Santa Luzia do Itanhhy/SE, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, nascido(a) em 22/03/1992, CPF nº 046.662.345-35 e do RG nº 33928800 SSP/SE, residente e domiciliado na cidade de Indiaroba/SE, na Rua Solon Quintela Leite, nº 185, Centro, CEP: 49.250-000, únicos sócios da Sociedade Empresaria Limitada denominada **“AGILIZE CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA”**, com sede na Avenida Jorge Amado, nº 1565, Sala 04 e 06, Jardins, Aracaju/SE, CEP: 49.025-330, inscrito na Junta Comercial do Estado de Sergipe/JUCESE, sob NIRE nº 28200761653 em 27 de dezembro de 2021, resolvem em comum acordo alterar o seu Contrato Social, o qual se regerá mediante as seguintes cláusulas:

1. O sócio **JOSIMAR FERREIRA ALVES**, já qualificado acima, retira-se da sociedade, transferindo suas quotas, direitos e obrigações, dando plena, geral e irrevogável quitação de seus direitos ao sócio Sr. **JAILSON THIAGO RABELO DA SILVA**, já qualificado acima;
2. Alterar o endereço pessoal do sócio **JAILSON THIAGO RABELO DA SILVA**, para: Avenida Jorge Amado, nº 1565, Bairro Jardins, Aracaju/SE, CEP 49.025-330.

Em razão dessa modificação, CONSOLIDA-SE o presente contrato social.

JAILSON THIAGO RABELO DA SILVA, brasileiro, natural de Boquim/SE, solteiro, nascido em 29/11/1997, empresário, portador do RG nº 70640602 SSP/SE e do CPF nº 072.921.965-86, residente e domiciliado na Avenida Jorge Amado, nº 1565, Bairro Jardins, Aracaju/SE, CEP 49.025-330, único sócio da Sociedade Empresaria Limitada denominada **“AGILIZE CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA”**, com sede na Avenida Jorge Amado, nº 1565, Sala 04 e 06, Jardins, Aracaju/SE, CEP: 49.025-330, inscrito na Junta Comercial do Estado de Sergipe/JUCESE, sob NIRE nº 28200761653 em 27 de dezembro de 2021, e no **CNPJ sob nº 44.685.869/0001-92**, a qual se regerá mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adota como nome empresarial: **“AGILIZE CONSULTORIA E SERVICOS LTDA”**, e usa a expressão **“AGILIZE CONSULTORIA E SERVICOS”** como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade tem sua sede no seguinte endereço: Avenida Jorge Amado, nº 1565, Sala 04 e 06, Bairro Jardins, Aracaju/SE, CEP 49.025-330.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura; Construção de edifícios; Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis(o serviço de aerofotogrametria; os projetos de gestão de águas); Serviços de arquitetura; Atividades de estudos geológicos; Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho; Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias; Outras atividades profissionais, científicas e técnicas (o serviço de previsão meteorológica; os serviços de avaliação não-imobiliária (joias, antiguidades, etc.); Promoção de vendas; Atividades de cobrança e informações cadastrais; Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo (- o serviço de preparo de documentos; - os serviços de apoio à secretaria; - o serviço de transcrição de documentos; - as

atividades de registro e de cadastramento de usuários, exceto para fins de certificação digital); Serviços de cartografia, topografia e geodésia; Atividades de estudos geológicos; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas; Gestão e administração da propriedade imobiliária; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Obras de terraplenagem; Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; Administração de obras; Obras de alvenaria; Preparação de canteiro e limpeza de terreno;

Parágrafo único - Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de: Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura; Construção de edifícios; Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis(o serviço de aerofotogrametria; os projetos de gestão de águas); Serviços de arquitetura; Atividades de estudos geológicos; Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho; Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias; Outras atividades profissionais, científicas e técnicas (o serviço de previsão meteorológica; os serviços de avaliação não-imobiliária (joias, antiguidades, etc.); Promoção de vendas; Atividades de cobrança e informações cadastrais; Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo (- o serviço de preparo de documentos; - os serviços de apoio à secretaria; - o serviço de transcrição de documentos; - as atividades de registro e de cadastramento de usuários, exceto para fins de certificação digital); Serviços de cartografia, topografia e geodésia; Atividades de estudos geológicos; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas; Gestão e administração da propriedade imobiliária; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Obras de terraplenagem; Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; Administração de obras; Obras de alvenaria; Preparação de canteiro e limpeza de terreno;

Parágrafo Segundo. As atividades serão realizadas em locais de terceiro e/ou que a mercadoria vira do fornecedor direto para consumidor final, não havendo estoque de mercadorias no local.

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciou suas atividades em 27/12/2021 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 50.000 quotas, no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, formado por R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em moeda corrente no País.

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

NOME DOS SÓCIOS	QTD. QUOTAS	VALOR EM R\$	%
Jailson Thiago Rabelo da Silva	50.000	R\$ 500.000,00	100,00%
TOTAL:	50.000	R\$ 500.000,00	100,00%

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade é exercida pelo sócio **JAILSON THIAGO RABELO DA SILVA**, que representarão legalmente a sociedade isoladamente e poderão praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único - Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para os sócios administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL

Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como **Empresa de Pequeno Porte - EPP**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

CLÁUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju/SE, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Sergipe.

Aracaju/SE, 29 de dezembro de 2025.

JAILSON THIAGO RABELO DA SILVA

Sócio Administrador

JOSIMAR FERREIRA ALVES

Sócio Retirante



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa AGILIZE CONSULTORIA E SERVICOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
07292196586	JAILSON THIAGO RABELO DA SILVA
04666234535	JOSIMAR FERREIRA ALVES



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/12/2025 13:59 SOB Nº 20250592916.
PROTOCOLO: 250592916 DE 30/12/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12521160660. CNPJ DA SEDE: 44685869000192.
NIRE: 28200761653. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 29/12/2025.
AGILIZE CONSULTORIA E SERVICOS LTDA

LUIZ VALTER DE OLIVEIRA MATOS
SECRETÁRIO-GERAL
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



BR

BRASIL

2 e 1 Nome e Sobrenome

JAILSON THIAGO RABELO DA SILVA

1ª HABILITAÇÃO

12/09/2022

3 DATA, LOCAL e UF de NASCIMENTO

29/11/1997, BOQUIM, SE

4a DATA EMISSÃO

22/12/2023

4b VALIDADE

19/10/2031

ACC

D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF

70640602 SSP SE

4d CPE

072.921.965-86

5 Nº REGISTRO

07937679710

3 CAT HAB

AB

NACIONALIDADE

BRASELEIRO

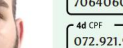
FILIAÇÃO

JAILSON SILVA

MARTA RABELO DA SILVA



7 ASSINATURA DO PORTADOR



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2769402168

9
10
11
12

ACC 			
A 		19/10/2031	
A1 			
B 		19/10/2031	
B1 			
C 			
C1 			

9
10
11
12

D 			
D1 			
BE 			
CE 			
C1E 			
DE 			
D1E 			

12
12

12 OBSERVAÇÕES

A

LOCAL
ARACAJU, SE

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

21972810108

SE028617363

SERGIPE

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

2 - Nome e Sobrenome / Name / Surname / Nombre y Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primeira Licença de Condução - 3 - Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nascimento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificação - Autoridade Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permisso de Condução - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Condução - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filialion / Filiación - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA079377697<102<<<<<<<<<<
9711297M3110197BRA<<<<<<<<<2
JAILSON<<THIAG<RABELO<DA<SILVA



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 08 de Janeiro de 2026
Nº. 202600609215

CNPJ: 44.685.869/0001-92

Contribuinte: AGILIZE CONSULTORIA E SERVICOS LTDA

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 08/04/2026

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: GE.0064.0039.DJ.097C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS N. 197159 / 2026

Inscrição Estadual: 27.181.659-7

Razão Social: AGILIZE CONSULTORIA E SERVICOS LTDA

CNPJ: 44.685.869/0001-92

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Atividade Econômica: ATIVIDADES TECNICAS RELACIONADAS A ENGENHARIA E ARQUITETURA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Endereço: AVENIDA - JORGE AMADO - SALA 04 06 - 1565
JARDINS- ARACAJU - CEP:49025330

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o requerente acima qualificado referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ressalvado à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

A presente certidão emitida em **23/03/2026 às 15:38:26, válida até 22/04/2026** deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Aracaju, 23 de Março de 2026

Autenticação: 20260323WQKEJK



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AGILIZE CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
CNPJ: 44.685.869/0001-92

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 20:08:56 do dia 18/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/07/2026.

Código de controle da certidão: **5F26.8CEA.194F.322D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 44.685.869/0001-92

Certidão nº: 5132543/2026

Expedição: 25/01/2026, às 16:03:29

Validade: 24/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **44.685.869/0001-92**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 44.685.869/0001-92
Razão Social: AGILIZE CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
Endereço: AV JORGE AMADO 1565 SALA 04 06 / JARDINS / ARACAJU / SE / 49025-330

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/03/2026 a 13/04/2026

Certificação Número: 2026031504226152084665

Informação obtida em 23/03/2026 15:39:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGABILIDADE DE MENOR
EM ATENDIMENTO AOS TERMOS DO INCISO XXXIII
DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO/SE
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 07/2025
PROCESSO SEI Nº 2025.0000.000001045-2**

AGILIZE CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no **CNPJ Nº 44.685.869/0001-92**, por intermédio do seu representante legal Sr. **JAILSON THIAGO RABELO DA SILVA**, portador(a) da carteira de identidade nº 70640602 SSP/SE e CPF nº 072.921.965-86, **DECLARA**, para fins do disposto no inc. VI do art. nº 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Aracaju/SE, 02 de abril de 2026.

JAILSON THIAGO
RABELO DA
SILVA:07292196586
Jailson Thiago Rabelo da Silva
CPF: 072.921.965-86
Sócio Administrador

Assinado de forma digital por
JAILSON THIAGO RABELO DA
SILVA:07292196586
Dados: 2026.04.02 14:14:01 -03'00'

Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) especificado no Tópico 5, incluindo medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de aproximadamente 1.316 lotes no Núcleo Urbano Informal - NUI da Zona Especial de Interesse Social - ZEIS Tijuquinha, localizada no bairro Tijuquinha, no município de São Cristóvão/SE,									CONTRATO Nº. 06/2026								
CONTRATADA: AGILIZE CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 44.685.869/0001-92						CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO CNPJ: 13.128.855/0001-44				B.M. Nº: 001							
AVENIDA JORGE AMADO, Nº 1565, SALA 04 06 - JARDINS, ARACAJU (SE) / BRASIL - CEP.49025-330						PAÇO MUNICIPAL, S/N, PRAÇA SÃO FRANCISCO - CENTRO, SÃO CRISTÓVÃO/SE				PERÍODO: 06/03/2026 A 31/03/2026							
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANTIDADES					PREÇO UNIT	VALORES					(%) MEDIDO			
			Contratada	Acumulada Anterior	Do Período	Acumulada até o Período	Saldo		Contratada	Acumulada Anterior	Do Período	Acumulada até o Período	Saldo	Do Período	Até o Período		
01	ADMINISTRAÇÃO LOCAL								R\$ 97.686,30	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 97.686,30	0,00%	0,00%		
01.01	EQUIPE DIRIGENTE								R\$ 72.185,16	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 72.185,16	0,00%	0,00%		
01.01.001	Assistente administrativo	mes	12,00				12,00	6.015,43	R\$ 72.185,16	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 72.185,16	0,00%	0,00%		
01.02	MANUTENÇÃO DO CANTEIRO						-		R\$ 25.501,14	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 25.501,14	0,00%	0,00%		
01.02.001	Imóvel						-		R\$ 14.221,44	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 14.221,44	0,00%	0,00%		
01.02.001.001	Locação de sala comercial	dia	12,00				12,00	740,70	R\$ 8.888,40	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 8.888,40	0,00%	0,00%		
01.02.001.002	Taxa de condomínio/IPTU/Taxa de coleta de lixo (área 44,m2)	dia	12,00				12,00	74,07	R\$ 888,84	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 888,84	0,00%	0,00%		
01.02.001.003	Água - dispêndio mensal	mês	12,00				12,00	246,90	R\$ 2.962,80	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.962,80	0,00%	0,00%		
01.02.001.004	Consumo de energia elétrica	mês	12,00				12,00	123,45	R\$ 1.481,40	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.481,40	0,00%	0,00%		
01.02.002	Mobiliário						-		R\$ 2.977,62	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.977,62	0,00%	0,00%		
01.02.002.001	Cadeira de plástico sem braço, cor branca	un	12,00				12,00	25,92	R\$ 311,04	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 311,04	0,00%	0,00%		
01.02.002.002	Estação de Trabalho (mesa)	und	6,00				6,00	74,07	R\$ 444,42	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 444,42	0,00%	0,00%		
01.02.002.003	Aluguel de longarina com 04 lugares	mês	12,00				12,00	123,45	R\$ 1.481,40	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.481,40	0,00%	0,00%		
01.02.002.004	Armário de 02(duas) portas	mês	12,00				12,00	61,73	R\$ 740,76	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 740,76	0,00%	0,00%		
01.02.003	Materiais Diversos						-		R\$ 2.465,16	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.465,16	0,00%	0,00%		
01.02.003.001	Material de limpeza	mês	12,00				12,00	123,45	R\$ 1.481,40	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.481,40	0,00%	0,00%		
01.02.003.002	Material de escritório	mês	12,00				12,00	37,03	R\$ 444,36	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 444,36	0,00%	0,00%		
01.02.003.003	Medicamentos primeiros socorros	mês	12,00				12,00	44,95	R\$ 539,40	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 539,40	0,00%	0,00%		
01.02.004	Equipamentos de Informática						-		R\$ 1.836,96	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.836,96	0,00%	0,00%		
01.02.004.001	Internet - dispêndio mensal	mês	12,00				12,00	85,18	R\$ 1.022,16	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.022,16	0,00%	0,00%		
01.02.004.002	Telefone - dispêndio mensal	mês	12,00				12,00	67,90	R\$ 814,80	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 814,80	0,00%	0,00%		
01.02.005	Impressora						-		R\$ 3.999,96	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.999,96	0,00%	0,00%		
01.02.005.001	Impressora colorida - laser	mês	12,00				12,00	61,73	R\$ 740,76	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 740,76	0,00%	0,00%		
01.02.005.002	Cartucho para impressora - colorido	un	24,00				24,00	74,07	R\$ 1.777,68	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.777,68	0,00%	0,00%		
01.02.005.003	Cartucho para impressora - cor preta	un	24,00				24,00	61,73	R\$ 1.481,52	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.481,52	0,00%	0,00%		
2	REURB						-		R\$ 444.290,07	R\$ -	R\$ 38.396,90	R\$ -	R\$ 444.290,07	8,64%	0,00%		
02.01	ETAPA 01						-		R\$ 183.436,28	R\$ -	R\$ 38.396,90	R\$ -	R\$ 183.436,28	20,93%	0,00%		
02.01.001	Trabalho Social 1						-		R\$ 38.396,90	R\$ -	R\$ 38.396,90	R\$ -	R\$ 38.396,90	100,00%	0,00%		
02.01.001.001	Identificação do perfil das lideranças locais e organizações comunitárias, para pactuação das ações a serem desenvolvidas na área de intervenção	srv	1,00		1,00		1,00	10.399,21	R\$ 10.399,21	R\$ -	R\$ 10.399,21	R\$ -	R\$ 10.399,21	100,00%	0,00%		
02.01.001.002	Realizar mobilização para assembleia de entrada na área de intervenção, inclusive com definição de local na comunidade (creches, escolas e igrejas) para a realização da mesma	srv	1,00		1,00		1,00	9.535,06	R\$ 9.535,06	R\$ -	R\$ 9.535,06	R\$ -	R\$ 9.535,06	100,00%	0,00%		
02.01.001.003	Realização de assembleia com a comunidade para informar sobre o trabalho que será realizado, bem como capacitação da população moradora com o objetivo de orientá-los quanto ao processo de regularização fundiária que será realizado	srv	1,00		1,00		1,00	13.732,12	R\$ 13.732,12	R\$ -	R\$ 13.732,12	R\$ -	R\$ 13.732,12	100,00%	0,00%		
02.01.001.004	Relatório conclusivo da primeira etapa do trabalho social	srv	1,00		1,00		1,00	4.730,51	R\$ 4.730,51	R\$ -	R\$ 4.730,51	R\$ -	R\$ 4.730,51	100,00%	0,00%		
02.01.002	Diagnóstico do Núcleo Urbano						-		R\$ 60.854,98	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 60.854,98	0,00%	0,00%		
02.01.002.001	Levantamento sócio-urbanístico	srv	1,00				1,00	10.217,10	R\$ 10.217,10	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 10.217,10	0,00%	0,00%		
02.01.002.002	Levantamento in loco da infraestrutura essencial existente e das desconformidades urbanísticas	srv	1,00				1,00	42.320,10	R\$ 42.320,10	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 42.320,10	0,00%	0,00%		
02.01.002.003	Relatório diagnóstico do núcleo urbano	un	1,00				1,00	8.317,78	R\$ 8.317,78	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 8.317,78	0,00%	0,00%		
02.01.003	Cartografia Básica						-		R\$ 84.184,40	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 84.184,40	0,00%	0,00%		
02.01.003.001	Levantamento topográfico planialtimétrico semi-cadastral de áreas	m²	444.141,52				444.141,52	0,16	R\$ 71.062,64	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 71.062,64	0,00%	0,00%		
02.01.003.002	Elaboração da planta de demarcação urbanística e sobreposição, com os respectivos memoriais descritivos	und	1,00				1,00	5.264,40	R\$ 5.264,40	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 5.264,40	0,00%	0,00%		
02.01.003.003	Elaboração da planta de desconformidades urbanísticas	srv	1,00				1,00	7.857,36	R\$ 7.857,36	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 7.857,36	0,00%	0,00%		
02.02	ETAPA 02						-		R\$ 71.952,96	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 71.952,96	0,00%	0,00%		

02.02.001	Trabalho Social E2						-		R\$ 13.867,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 13.867,00	0,00%	0,00%
02.02.001.001	Elaboração de materiais gráficos para o cadastro social	srv	1,00				1,00	370,35	R\$ 370,35	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 370,35	0,00%	0,00%
	Mobilização para os moradores comparecerem ao cadastro social	srv	1,00				1,00	9.553,29	R\$ 9.553,29	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 9.553,29	0,00%	0,00%
02.02.001.002	Relatório conclusivo da segunda etapa do trabalho social	srv	1,00				1,00	3.943,36	R\$ 3.943,36	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.943,36	0,00%	0,00%
02.02.002	Cadastro Social (Arquiteto, Advogado e Assistente Social)						-		R\$ 58.085,96	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 58.085,96	0,00%	0,00%
02.02.002.001	Elaborar formulário para aplicação no cadastro social	srv	1,00				1,00	8.658,56	R\$ 8.658,56	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 8.658,56	0,00%	0,00%
02.02.002.002	Realização do cadastramento com equipe	srv	1,00				1,00	42.634,89	R\$ 42.634,89	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 42.634,89	0,00%	0,00%
02.02.002.003	Elaborar a listagem dos ocupantes	srv	1,00				1,00	1.574,28	R\$ 1.574,28	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.574,28	0,00%	0,00%
02.02.002.004	Relatório de síntese do cadastramento	srv	1,00				1,00	5.218,23	R\$ 5.218,23	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 5.218,23	0,00%	0,00%
02.03	ETAPA 03						-		R\$ 160.248,68	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 160.248,68	0,00%	0,00%
02.03.001	Trabalho Social E3						-		R\$ 11.813,19	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 11.813,19	0,00%	0,00%
02.03.001.001	Acompanhamento e levantamento do cadastro físico	srv	1,00				1,00	10.201,87	R\$ 10.201,87	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 10.201,87	0,00%	0,00%
02.03.001.002	Relatório conclusivo da terceira etapa do trabalho social	srv	1,00				1,00	1.611,32	R\$ 1.611,32	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.611,32	0,00%	0,00%
02.03.002	Cadastro Físico						-		R\$ 87.618,59	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 87.618,59	0,00%	0,00%
	Elaboração de planta baixa de regularização da base imobiliária do assentamento irregular e do estudo técnico de habitabilidade dos imóveis	srv	1,00				1,00	63.150,82	R\$ 63.150,82	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 63.150,82	0,00%	0,00%
02.03.002.002	Elaboração de mapas temáticos (uso e ocupação, tipologia e gabarito)	srv	1,00				1,00	24.467,77	R\$ 24.467,77	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 24.467,77	0,00%	0,00%
02.03.003	Projeto de Regularização Fundiária						-		R\$ 60.816,90	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 60.816,90	0,00%	0,00%
	Elaboração do projeto de Regularização Fundiária (PRF), conforme ordenamento jurídico vigente. Contendo: planta de parcelamento do solo, planta síntese do cadastro social, planta de proposta de soluções, planta de situação de cada lote, memoriais des	srv	1,00				1,00	60.816,90	R\$ 60.816,90	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 60.816,90	0,00%	0,00%
02.04	ETAPA 04						-		R\$ 28.652,15	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 28.652,15	0,00%	0,00%
02.04.001	Trabalho Social E4						-		R\$ 28.652,15	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 28.652,15	0,00%	0,00%
02.04.001.001	Elaboração de convites e mobilização dos moradores	srv	1,00				1,00	9.787,84	R\$ 9.787,84	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 9.787,84	0,00%	0,00%
02.04.001.002	Relatório conclusivo da quarta etapa do trabalho social	srv	1,00				1,00	787,14	R\$ 787,14	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 787,14	0,00%	0,00%
	Organização da cerimônia (locação de equipamentos, mobiliário e coffe break)	SRV	1,00				1,00	12.931,58	R\$ 12.931,58	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 12.931,58	0,00%	0,00%
02.04.001.004	Relatório finalização da quarta etapa do trabalho social	srv	1,00				1,00	5.145,59	R\$ 5.145,59	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 5.145,59	0,00%	0,00%
TOTAL DO ORÇAMENTO									R\$ 541.976,37	R\$ -	R\$ 38.396,90	R\$ -	R\$ 541.976,37	7,08%	0,00%
JAILSON THIAGO RABELO DA SILVA:07292196586 Assinado de forma digital por JAILSON THIAGO RABELO DA SILVA:07292196586 Dados: 2026.04.02 10:44:50 -03'00' JAILSON THIAGO RABELO DA SILVA Representante Legal Agilize Consultoria e Serviços Ltda CPF: 072.921.965-86							JACKSON ARAGAO MOTA NETO:06095961521 Assinado de forma digital por JACKSON ARAGAO MOTA NETO:06095961521 Dados: 2026.04.02 11:06:42 -03'00' JACKSON ARAGÃO MOTA NETO Engenheiro Civil CREA/SE 2718230347 RESPONSÁVEL TÉCNICO					FISCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO			

Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) especificado no Tópico 5, incluindo medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de aproximadamente 1.316 lotes no Núcleo Urbano Informal - NUI da Zona Especial de Interesse Social - ZEIS Tijuquinha, localizada no bairro Tijuquinha, no município de São Cristóvão/SE,									CONTRATO N°. 06/2026							
CONTRATADA: AGILIZE CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 44.685.869/0001-92					CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTOVÃO CNPJ: 13.128.855/0001-44				B.M. N°: 001							
AVENIDA JORGE AMADO, N° 1565, SALA 04 06 - JARDINS, ARACAJU (SE) / BRASIL - CEP.49025-330					PAÇO MUNICIPAL, S/N, PRAÇA SÃO FRANCISCO - CENTRO, SÃO CRISTÓVÃO/SE				PERÍODO: 06/03/2026 A 31/03/2026							
ITEM		DESCRIÇÃO DO ITEM		UNID	QUANTIDADES			PREÇO UNIT	VALORES						(%) MEDIDO	
				Contratada	Acumulada Anterior	Do Período	Acumulada até o Período	Saldo	Contratada	Acumulada Anterior	Do Período	Acumulada até o Período	Saldo	Do Período	Até o Período	
01	ADMINISTRAÇÃO LOCAL								R\$ 97.686,30	R\$ -	R\$ -	R\$ 153.587,60	R\$ 97.686,30	0,00%	157,23%	
01.01	EQUIPE DIRIGENTE								R\$ 72.185,16	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 72.185,16	0,00%	0,00%	
01.01.001	Assistente administrativo	mes	12,00					12,00	6.015,43	R\$ 72.185,16	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 72.185,16	0,00%	0,00%
01.02	MANUTENÇÃO DO CANTEIRO							-		R\$ 25.501,14	R\$ -	R\$ -	R\$ 153.587,60	R\$ 25.501,14	0,00%	602,28%
01.02.001	Imóvel							-		R\$ 14.221,44	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 14.221,44	0,00%	0,00%
01.02.001.001	Locação de sala comercial	dia	12,00					12,00	740,70	R\$ 8.888,40	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 8.888,40	0,00%	0,00%
01.02.001.002	Taxa de condomínio/IPTU/Taxa de coleta de lixo (área 44,m2)	dia	12,00					12,00	74,07	R\$ 888,84	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 888,84	0,00%	0,00%
01.02.001.003	Água - dispêndio mensal	mês	12,00					12,00	246,90	R\$ 2.962,80	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.962,80	0,00%	0,00%
01.02.001.004	Consumo de energia elétrica	mês	12,00					12,00	123,45	R\$ 1.481,40	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.481,40	0,00%	0,00%
01.02.002	Mobiliário							-		R\$ 2.977,62	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.977,62	0,00%	0,00%
01.02.002.001	Cadeira de plástico sem braço, cor branca	un	12,00					12,00	25,92	R\$ 311,04	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 311,04	0,00%	0,00%
01.02.002.002	Estação de Trabalho (mesa)	und	6,00					6,00	74,07	R\$ 444,42	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 444,42	0,00%	0,00%
01.02.002.003	Aluguel de longarina com 04 lugares	mês	12,00					12,00	123,45	R\$ 1.481,40	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.481,40	0,00%	0,00%
01.02.002.004	Armário de 02(duas) portas	mês	12,00					12,00	61,73	R\$ 740,76	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 740,76	0,00%	0,00%
01.02.003	Materiais Diversos							-		R\$ 2.465,16	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.465,16	0,00%	0,00%
01.02.003.001	Material de limpeza	mês	12,00					12,00	123,45	R\$ 1.481,40	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.481,40	0,00%	0,00%
01.02.003.002	Material de escritório	mês	12,00					12,00	37,03	R\$ 444,36	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 444,36	0,00%	0,00%
01.02.003.003	Medicamentos primeiros socorros	mês	12,00					12,00	44,95	R\$ 539,40	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 539,40	0,00%	0,00%
01.02.004	Equipamentos de Informática							-		R\$ 1.836,96	R\$ -	R\$ -	R\$ 153.587,60	R\$ 1.836,96	0,00%	8360,97%
01.02.004.001	Internet - dispêndio mensal	mês	12,00					12,00	85,18	R\$ 1.022,16	R\$ -	R\$ -	R\$ 153.587,60	R\$ 1.022,16	0,00%	15025,79%
01.02.004.002	Telefone - dispêndio mensal	mês	12,00					12,00	67,90	R\$ 814,80	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 814,80	0,00%	0,00%
01.02.005	Impressora							-		R\$ 3.999,96	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.999,96	0,00%	0,00%
01.02.005.001	Impressora colorida - laser	mês	12,00					12,00	61,73	R\$ 740,76	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 740,76	0,00%	0,00%
01.02.005.002	Cartucho para impressora - colorido	un	24,00					24,00	74,07	R\$ 1.777,68	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.777,68	0,00%	0,00%
01.02.005.003	Cartucho para impressora - cor preta	un	24,00					24,00	61,73	R\$ 1.481,52	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.481,52	0,00%	0,00%
2	REURB							-		R\$ 444.290,07	R\$ -	R\$ 38.396,90	R\$ 38.396,90	R\$ 405.893,17	8,64%	8,64%
02.01	ETAPA 01							-		R\$ 183.436,28	R\$ -	R\$ 38.396,90	R\$ 38.396,90	R\$ 145.039,38	20,93%	20,93%
02.01.001	Trabalho Social I							-		R\$ 38.396,90	R\$ -	R\$ 38.396,90	R\$ 38.396,90	R\$ -	100,00%	100,00%
02.01.001.001	Identificação do perfil das lideranças locais e organizações comunitárias, para pactuação das ações a serem desenvolvidas na área de intervenção	srv	1,00			1,00	1,00	-	10.399,21	R\$ 10.399,21	R\$ -	R\$ 10.399,21	R\$ 10.399,21	R\$ -	100,00%	100,00%
02.01.001.002	Realizar mobilização para assembleia de entrada na área de intervenção, inclusive com definição de local na comunidade (creches, escolas e igrejas) para a realização da mesma	srv	1,00			1,00	1,00	-	9.535,06	R\$ 9.535,06	R\$ -	R\$ 9.535,06	R\$ 9.535,06	R\$ -	100,00%	100,00%
02.01.001.003	Realização de assembleia com a comunidade para informar sobre o trabalho que será realizado, bem como capacitação da população moradora com o objetivo de orientá-los quanto ao processo de regularização fundiária que será realizado	srv	1,00			1,00	1,00	-	13.732,12	R\$ 13.732,12	R\$ -	R\$ 13.732,12	R\$ 13.732,12	R\$ -	100,00%	100,00%
02.01.001.004	Relatório conclusivo da primeira etapa do trabalho social	srv	1,00			1,00	1,00	-	4.730,51	R\$ 4.730,51	R\$ -	R\$ 4.730,51	R\$ 4.730,51	R\$ -	100,00%	100,00%
02.01.002	Diagnóstico do Núcleo Urbano							-		R\$ 60.854,98	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 60.854,98	0,00%	0,00%
02.01.002.001	Levantamento sócio-urbanístico	srv	1,00				1,00	10.217,10		R\$ 10.217,10	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 10.217,10	0,00%	0,00%
02.01.002.002	Levantamento in loco da infraestrutura essencial existente e das desconformidades urbanísticas	srv	1,00				1,00	42.320,10		R\$ 42.320,10	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 42.320,10	0,00%	0,00%
02.01.002.003	Relatório diagnóstico do núcleo urbano	un	1,00				1,00	8.317,78		R\$ 8.317,78	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 8.317,78	0,00%	0,00%
02.01.003	Cartografia Básica							-		R\$ 84.184,40	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 84.184,40	0,00%	0,00%
02.01.003.001	Levantamento topográfico planialtimétrico semi-cadastral de áreas	m²	444.141,52					444.141,52	0,16	R\$ 71.062,64	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 71.062,64	0,00%	0,00%
02.01.003.002	Elaboração da planta de demarcação urbanística e sobreposição, com os respectivos memoriais descritivos	und	1,00					1,00	5.264,40	R\$ 5.264,40	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 5.264,40	0,00%	0,00%
02.01.003.003	Elaboração da planta de desconformidades urbanísticas	srv	1,00				1,00	7.857,36		R\$ 7.857,36	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 7.857,36	0,00%	0,00%
02.02	ETAPA 02							-		R\$ 71.952,96	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 71.952,96	0,00%	0,00%
02.02.001	Trabalho Social E2							-		R\$ 13.867,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 13.867,00	0,00%	0,00%
02.02.001.001	Elaboração de materiais gráficos para o cadastro social	srv	1,00				1,00	370,35		R\$ 370,35	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 370,35	0,00%	0,00%
02.02.001.002	Mobilização para os moradores comparecerem ao cadastro social	srv	1,00				1,00	9.553,29		R\$ 9.553,29	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 9.553,29	0,00%	0,00%

02.02.001.003	Relatório conclusivo da segunda etapa do trabalho social	srv	1,00					1,00	3.943,36	R\$ 3.943,36	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.943,36	0,00%	0,00%
02.02.002	Cadastro Social (Arquiteto, Advogado e Assistente Social)							-		R\$ 58.085,96	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 58.085,96	0,00%	0,00%
02.02.002.001	Elaborar formulário para aplicação no cadastro social	srv	1,00					1,00	8.658,56	R\$ 8.658,56	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 8.658,56	0,00%	0,00%
02.02.002.002	Realização do cadastramento com equipe	srv	1,00					1,00	42.634,89	R\$ 42.634,89	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 42.634,89	0,00%	0,00%
02.02.002.003	Elaborar a listagem dos ocupantes	srv	1,00					1,00	1.574,28	R\$ 1.574,28	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.574,28	0,00%	0,00%
02.02.002.004	Relatório de síntese do cadastramento	srv	1,00					1,00	5.218,23	R\$ 5.218,23	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 5.218,23	0,00%	0,00%
02.03	ETAPA 03							-		R\$ 160.248,68	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 160.248,68	0,00%	0,00%
02.03.001	Trabalho Social E3							-		R\$ 11.813,19	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 11.813,19	0,00%	0,00%
02.03.001.001	Acompanhamento e levantamento do cadastro físico	srv	1,00					1,00	10.201,87	R\$ 10.201,87	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 10.201,87	0,00%	0,00%
02.03.001.002	Relatório conclusivo da terceira etapa do trabalho social	srv	1,00					1,00	1.611,32	R\$ 1.611,32	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.611,32	0,00%	0,00%
02.03.002	Cadastro Físico							-		R\$ 87.618,59	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 87.618,59	0,00%	0,00%
02.03.002.001	Elaboração de planta baixa de regularização da base imobiliária do assentamento irregular e do estudo técnico de habitabilidade dos imóveis	srv	1,00					1,00	63.150,82	R\$ 63.150,82	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 63.150,82	0,00%	0,00%
02.03.002.002	Elaboração de mapas temáticos (uso e ocupação, tipologia e gabarito)	srv	1,00					1,00	24.467,77	R\$ 24.467,77	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 24.467,77	0,00%	0,00%
02.03.003	Projeto de Regularização Fundiária									R\$ 60.816,90	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 60.816,90	0,00%	0,00%
02.03.003.001	Elaboração do projeto de Regularização Fundiária (PRF), conforme ordenamento jurídico vigente. Contendo: planta de parcelamento do solo, planta síntese do cadastro social, planta de proposta de soluções, planta de situação de cada lote, memoriais des	srv	1,00					1,00	60.816,90	R\$ 60.816,90	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 60.816,90	0,00%	0,00%
02.04	ETAPA 04							-		R\$ 28.652,15	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 28.652,15	0,00%	0,00%
02.04.001	Trabalho Social E4							-		R\$ 28.652,15	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 28.652,15	0,00%	0,00%
02.04.001.001	Elaboração de convites e mobilização dos moradores	srv	1,00					1,00	9.787,84	R\$ 9.787,84	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 9.787,84	0,00%	0,00%
02.04.001.002	Relatório conclusivo da quarta etapa do trabalho social	srv	1,00					1,00	787,14	R\$ 787,14	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 787,14	0,00%	0,00%
02.04.001.003	Organização da cerimônia (locação de equipamentos, mobiliário e coffe break)	SRV	1,00					1,00	12.931,58	R\$ 12.931,58	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 12.931,58	0,00%	0,00%
02.04.001.004	Relatório finalização da quarta etapa do trabalho social	srv	1,00					1,00	5.145,59	R\$ 5.145,59	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 5.145,59	0,00%	0,00%
TOTAL DO ORÇAMENTO										R\$ 541.976,37	R\$ -	R\$ 38.396,90	R\$ 191.984,50	R\$ 503.579,47	7,08%	35,42%
ORÇAMENTO CONTRATADO R\$ 541.976,37										BM DO PERÍODO R\$ 38.396,90						
REAJUSTE DO CONTRATO R\$ 33.060,56										REAJUSTE DO PERÍODO R\$ 2.342,21						
TOTAL APÓS REAJUSTE R\$ 575.036,93										TOTAL COM REAJUSTE R\$ 40.739,11						

JAILSON THIAGO RABELO DA SILVA:07292196586

Assinado de forma digital por JAILSON THIAGO RABELO DA SILVA:07292196586
Dados: 2026.04.09 15:13:07 -03'00'

JAILSON THIAGO RABELO DA SILVA
Representante Legal
Agilize Consultoria e Serviços Ltda
CPF: 072.921.965-86

JACKSON ARAGAO MOTA NETO:06095961521

Assinado de forma digital por JACKSON ARAGAO MOTA NETO:06095961521
Dados: 2026.04.09 14:56:30 -03'00'

JACKSON ARAGÃO MOTA NETO
Engenheiro Civil
CREA/SE 2718230347
RESPONSÁVEL TÉCNICO

FISCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

Documento assinado digitalmente

gov.br NATHALIA DE MOURA BARBOSA
Data: 15/04/2026 11:01:12-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) especificado no Tópico 5, incluindo medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de aproximadamente 1.316 lotes no Núcleo Urbano Informal - NUI da Zona Especial de Interesse Social - ZEIS Tijuquinha, localizada no bairro Tijuquinha, no município de São Cristóvão/SE.										CONTRATO Nº. 06/2026					 SÃO CRISTÓVÃO PREFEITURA		ÍNDICE DE VARIAÇÃO INCC:				
CONTRATADA: AGILIZE CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 44.685.869/0001-92										CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTOVÃO CNPJ: 13.128.855/0001-44							1,036123213				
AVENIDA JORGE AMADO, Nº 1565, SALA 04 06 - JARDINS, ARACAJU (SE) / BRASIL - CEP.49025-330										PACO MUNICIPAL, S/N, PRAÇA SÃO FRANCISCO - CENTRO, SÃO CRISTÓVÃO/SE											
ITEM		DESCRIÇÃO DO ITEM		UNID	QUANTIDADES			PREÇO UNIT	VALORES			PERÍODO: 06/03/2026 A 31/03/2026		VALORES		VALORES		VALORES			
					Contratada	Acumulada	Do Período	Acumulada até o	Saldo	Contratada	Acumulada	Do Período	Acumulada até o Período	Saldo Remanescente	Do Período	Até o Período	INCC (%)	Valor Reajuste Total	Valor Reajuste por Item		
01		ADMINISTRAÇÃO LOCAL								RS 97.686,30	RS -	RS -	RS -	-	0,00%	0,00%	1,036123213	RS 101.215,04	RS 5.528,74		
01.01		EQUIPE DIRIGENTE								RS 72.185,16	RS -	RS -	RS -	-	0,00%	0,00%	1,036123213	RS 74.792,72	RS 2.607,56		
01.01.001		Assistente administrativo		mes	12,00				12,00	6.015,43	RS -	RS -	RS -	-	0,00%	0,00%	-	-	-		
01.02		MANUTENÇÃO DO CANTEIRO								RS 25.501,14	RS -	RS -	RS -	-	0,00%	0,00%	1,036123213	RS 26.422,32	RS 921,18		
01.02.001		Imóvel								RS 14.221,44	RS -	RS -	RS -	-	0,00%	0,00%	1,036123213	RS 14.735,16	RS 513,72		
01.02.001.001		Locação de sala comercial		dia	12,00				12,00	740,70	RS 8.888,40	RS -	RS -	RS -	-	0,00%	0,00%	-	-	-	
01.02.001.002		Taxa de condomínio/PTU/Taxa de coleta de lixo (área 44 m2)		dia	12,00				12,00	74,07	RS 888,84	RS -	RS -	RS -	-	0,00%	0,00%	-	-	-	
01.02.001.003		Água - dispêndio mensal		mês	12,00				12,00	246,90	RS 2.962,80	RS -	RS -	RS -	-	0,00%	0,00%	-	-	-	
01.02.001.004		Consumo de energia elétrica		mês	12,00				12,00	123,45	RS 1.481,40	RS -	RS -	RS -	-	0,00%	0,00%	-	-	-	
01.02.002		Mobiliário								RS 2.977,62	RS -	RS -	RS -	-	0,00%	0,00%	1,036123213	RS 3.085,18	RS 107,56		
01.02.002.001		Cadeira de plástico sem braço, cor branca		un	12,00				12,00	25,92	RS 311,04	RS -	RS -	RS -	-	0,00%	0,00%	-	-	-	
01.02.002.002		Estação de Trabalho (mesa)		und	6,00				6,00	74,07	RS 444,42	RS -	RS -	RS -	-	0,00%	0,00%	-	-	-	
01.02.002.003		Aluguel de lavanderia com 04 lugares		mês	12,00				12,00	123,45	RS 1.481,40	RS -	RS -	RS -	-	0,00%	0,00%	-	-	-	
01.02.002.004		Armário de 02(duas) portas		mês	12,00				12,00	61,73	RS 740,76	RS -	RS -	RS -	-	0,00%	0,00%	-	-	-	
01.02.003		Materiais Diversos								RS 2.465,16	RS -	RS -	RS -	-	0,00%	0,00%	1,036123213	RS 2.554,21	RS 89,05		
01.02.003.001		Material de limpeza		mês	12,00				12,00	123,45	RS 1.481,40	RS -	RS -	RS -	-	0,00%	0,00%	-	-	-	
01.02.003.002		Material de escritório		mês	12,00				12,00	37,03	RS 444,36	RS -	RS -	RS -	-	0,00%	0,00%	-	-	-	
01.02.003.003		Medicamentos primeiros socorros		mês	12,00				12,00	44,95	RS 539,40	RS -	RS -	RS -	-	0,00%	0,00%	-	-	-	
01.02.004		Equipamentos de Informática								RS 1.836,96	RS -	RS -	RS -	-	0,00%	0,00%	1,036123213	RS 1.903,32	RS 66,36		
01.02.004.001		Internet - dispêndio mensal		mês	12,00				12,00	85,18	RS 1.022,16	RS -	RS -	RS -	-	0,00%	0,00%	-	-	-	
01.02.004.002		Telefone - dispêndio mensal		mês	12,00				12,00	67,90	RS 814,80	RS -	RS -	RS -	-	0,00%	0,00%	-	-	-	
01.02.005		Impressora								RS 3.999,96	RS -	RS -	RS -	-	0,00%	0,00%	1,036123213	RS 4.144,45	RS 144,49		
01.02.005.001		Impressora colorida - laser		mês	12,00				12,00	61,73	RS 740,76	RS -	RS -	RS -	-	0,00%	0,00%	-	-	-	
01.02.005.002		Cartucho para impressora - colorido		un	24,00				24,00	74,07	RS 1.777,68	RS -	RS -	RS -	-	0,00%	0,00%	-	-	-	
01.02.005.003		Cartucho para impressora - cor preta		un	24,00				24,00	61,73	RS 1.481,52	RS -	RS -	RS -	-	0,00%	0,00%	-	-	-	
2		REURB								-	RS 444.290,07	RS -	RS -	-	0,00%	0,00%	1,036123213	RS 460.339,26	RS 16.049,18		
02.01		ETAPA 01								RS 183.436,28	RS -	RS -	RS -	-	0,00%	0,00%	1,036123213	RS 190.062,59	RS 6.626,31		
02.01.001		Trabalho Social 1								RS 38.996,90	RS -	RS -	RS -	-	0,00%	0,00%	1,036123213	RS 39.783,92	RS 1.387,02		
02.01.001.001		Identificação do perfil das lideranças locais e organizações		srv	1,00		1,00	1,00	-	10.399,21	RS 10.399,21	RS -	RS -	RS -	-	0,00%	0,00%	-	-	-	
02.01.001.002		Realizar mobilização para assembleia de entrada na área de		srv	1,00		1,00	1,00	-	9.535,06	RS 9.535,06	RS -	RS -	RS -	-	0,00%	0,00%	-	-	-	
02.01.001.003		Realização de assembleia com a comunidade para informar		srv	1,00		1,00	1,00	-	13.732,12	RS 13.732,12	RS -	RS -	RS -	-	0,00%	0,00%	-	-	-	
02.01.001.004		Relatório conclusivo da primeira etapa do trabalho social		srv	1,00		1,00	1,00	-	4.730,51	RS 4.730,51	RS -	RS -	RS -	-	0,00%	0,00%	-	-	-	
02.01.002		Diagnóstico do Núcleo Urbano								RS 60.854,98	RS -	RS -	RS -	-	0,00%	0,00%	1,036123213	RS 63.053,26	RS 2.198,28		
02.01.002.001		Levantamento sócio-urbanístico		srv	1,00		1,00	1,00	-	10.217,10	RS 10.217,10	RS -	RS -	RS -	-	0,00%	0,00%	-	-	-	
02.01.002.002		Levantamento in loco da infraestrutura essencial existente e das		srv	1,00		1,00	1,00	-	42.320,10	RS 42.320,10	RS -	RS -	RS -	-	0,00%	0,00%	-	-	-	
02.01.002.003		Relatório diagnóstico do núcleo urbano		un	1,00		1,00	1,00	-	8.317,78	RS 8.317,78	RS -	RS -	RS -	-	0,00%	0,00%	-	-	-	
02.01.003		Cartografia Básica								RS 84.184,40	RS -	RS -	RS -	-	0,00%	0,00%	1,036123213	RS 87.225,41	RS 3.041,01		
02.01.003.001		Levantamento topográfico planialtimétrico semi-cadastral de		m²	444.141,52				444.141,52	0,16	RS 71.062,64	RS -	RS -	RS -	-	0,00%	0,00%	-	-	-	
02.01.003.002		Elaboração da planta de demarcação urbanística e sobreposição,		und	1,00		1,00	1,00	-	5.264,40	RS 5.264,40	RS -	RS -	RS -	-	0,00%	0,00%	-	-	-	
02.01.003.003		Elaboração da planta de desconformidades urbanísticas		srv	1,00		1,00	1,00	-	7.857,36	RS 7.857,36	RS -	RS -	RS -	-	0,00%	0,00%	-	-	-	
02.02		ETAPA 02								RS 71.952,96	RS -	RS -	RS -	-	0,00%	0,00%	1,036123213	RS 74.552,13	RS 2.599,17		
02.02.001		Trabalho Social E2								RS 13.867,00	RS -	RS -	RS -	-	0,00%	0,00%	1,036123213	RS 14.367,92	RS 500,92		
02.02.001.001		Elaboração de materiais gráficos para o cadastro social		srv	1,00		1,00	1,00	-	370,35	RS 370,35	RS -	RS -	RS -	-	0,00%	0,00%	-	-	-	
02.02.001.002		Mobilização para os moradores comparecerem ao cadastro		srv	1,00		1,00	1,00	-	9.553,29	RS 9.553,29	RS -	RS -	RS -	-	0,00%	0,00%	-	-	-	
02.02.001.003		Relatório conclusivo da segunda etapa do trabalho social		srv	1,00		1,00	1,00	-	3.943,36	RS 3.943,36	RS -	RS -	RS -	-	0,00%	0,00%	-	-	-	
02.02.002		Cadastro Social (Arquiteto, Advogado e Assistente Social)								RS 58.085,96	RS -	RS -	RS -	-	0,00%	0,00%	1,036123213	RS 60.184,21	RS 2.098,25		
02.02.002.001		Elaborar formulário para aplicação no cadastro social		srv	1,00		1,00	1,00	-	8.658,56	RS 8.658,56	RS -	RS -	RS -	-	0,00%	0,00%	-	-	-	
02.02.002.002		Realização do cadastramento com equipe		srv	1,00		1,00	1,00	-	42.634,89	RS 42.634,89	RS -	RS -	RS -	-	0,00%	0,00%	-	-	-	
02.02.002.003		Elaborar a listagem dos ocupantes		srv	1,00		1,00	1,00	-	1.574,28	RS 1.574,28	RS -	RS -	RS -	-	0,00%	0,00%	-	-	-	
02.02.002.004		Relatório de síntese do cadastramento		srv	1,00		1,00	1,00	-	5.218,23	RS 5.218,23	RS -	RS -	RS -	-	0,00%	0,00%	-	-	-	
02.03		ETAPA 03								RS 160.248,68	RS -	RS -	RS -	-	0,00%	0,00%	1,036123213	RS 166.037,38	RS 5.788,70		
02.03.001		Trabalho Social E3								RS 11.813,19	RS -	RS -	RS -	-	0,00%	0,00%	1,036123213	RS 12.239,92	RS 426,73		
02.03.001.001		Acompanhamento e levantamento do cadastro físico		srv	1,00		1,00	1,00	-	10.201,87	RS 10.201,87	RS -	RS -	RS -	-	0,00%	0,00%	-	-	-	
02.03.001.002		Relatório conclusivo da terceira etapa do trabalho social		srv	1,00		1,00	1,00	-	1.611,32	RS 1.611,32	RS -	RS -	RS -	-	0,00%	0,00%	-	-	-	
02.03.002		Cadastro Físico								RS 87.618,59	RS -	RS -	RS -	-	0,00%	0,00%	1,036123213	RS 90.783,65	RS 3.165,06		
02.03.002.001		Elaboração de planta baixa de regularização da base imobiliária		srv	1,00		1,00	1,00	-	63.150,82	RS 63.150,82	RS -	RS -	RS -	-	0,00%	0,00%	-	-	-	
02.03.002.002		Elaboração de mapas temáticos (uso e ocupação, tipologia e		srv	1,00		1,00	1,00	-	24.467,77	RS 24.467,77	RS -	RS -	RS -	-	0,00%	0,00%	-	-	-	
02.03.003		Projeto de Regularização Fundiária								RS 60.816,90	RS -	RS -	RS -	-	0,00%	0,00%	1,036123213	RS 63.013,80	RS 2.196,90		
02.03.003.001		Elaboração do projeto de Regularização Fundiária (PRF),		srv	1,00		1,00	1,00	-	60.816,90	RS 60.816,90	RS -	RS -	RS -	-	0,00%	0,00%	-	-	-	
02.04		ETAPA 04								RS 28.652,15	RS -	RS -	RS -	-	0,00%	0,00%	1,036123213	RS 29.687,16	RS 1.035,01		
02.04.001		Trabalho Social E4								RS 28.652,15	RS -	RS -	RS -	-	0,00%	0,00%	1,036123213	RS 29.687,16	RS 1.035,01		
02.04.001.001		Elaboração de convites e mobilização dos moradores		srv	1,00		1,00	1,00	-	9.787,84	RS 9.787,84	RS -	RS -	RS -	-	0,00%	0,00%	-	-	-	
02.04.001.002		Relatório conclusivo da quarta etapa do trabalho social		srv	1,00		1,00	1,00	-	787,14	RS 787,14	RS -	RS -	RS -	-	0,00%	0,00%	-	-	-	
02.04.001.003		Organização da cerimônia (locação de equipamentos, mobiliário		SRV	1,00		1,00	1,00	-	12.931,58	RS 12.931,58	RS -	RS -	RS -	-	0,00%	0,00%	-	-	-	
02.04.001.004		Relatório finalização da quarta etapa do trabalho social		srv	1,00		1,00	1,00	-	5.145,59	RS 5.145,59	RS -	RS -	RS -	-	0,00%	0,00%	-	-	-	
TOTAL DO ORÇAMENTO										RS 541.976,37	RS -	RS -	RS -	-	0,00%	0,00%	1,036123213	RS 561.554,30	RS 19.577,93		
JAILSON THIAGO RABELO DA SILVA Representante Legal Agilize Consultoria e Serviços Ltda CPF: 072.921.965-86										JACKSON ARAGÃO MOTA NETO Engenheiro Civil CREA/SE 2718230347 RESPONSÁVEL TÉCNICO										FISCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO Documento assinado digitalmente NATHALIA DE MOURA BARBOSA Data: 23/04/2026 12:16:52-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br	

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

Paço Municipal, S/N, Praça São Francisco, Centro Histórico, 49100-071 - Bairro CENTRO - CEP 9100-071 - São Cristóvão - SE - www.saocristovao.se.gov.br

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: Reajuste do Contrato de Regularização Fundiária do Bairro Tijuquinha, no município de São Cristóvão.

REFERÊNCIA: 06/2026

EMPRESA CONTRATADA: AGILIZE CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.

I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente documento tem como finalidade apresentar a justificativa técnica para a solicitação de reajuste referente ao serviço de Regularização Fundiária do Bairro Tijuquinha, no município de São Cristóvão, Contrato nº 06/2026, celebrado entre o Município de São Cristóvão e a empresa AGILIZE CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. O Contrato foi assinado no dia 25/02/2026 atendendo a contratação de Regime de Empreitada por Preço Unitário decorrente da licitação na modalidade **Concorrência nº 007/2025**, em conformidade com as normas, diretrizes e julgamentos da **Lei nº 14.133/21**.

II. DOS FUNDAMENTOS

A ordem de serviço da obra foi assinada em **06 de março de 2026**. Na data de **20 de março de 2026**, a empresa contratada enviou ofício solicitando reajuste de valores como forma de compensação inflacionária, visando alcançar o equilíbrio econômico-financeiro.

Nos termos da cláusula 10 do **Contrato nº 06/2026**, é previsto o reajuste anual com base na variação do Índice Nacional da Construção Civil (INCC) - Coluna Projetos (referente à coluna 39), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

Considerando a data-base do orçamento de referência (dezembro de 2024) e a data de apuração do reajuste (dezembro de 2025), foi realizado o cálculo de correção contratual.

O valor reajustado do contrato passou a ser de **R\$ 561.554,30**, resultando em um acréscimo de **R\$ 19.577,93** sobre o valor inicial que era de **R\$ 541.976,37**.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, o presente instrumento tem o objetivo de solicitar o reajuste de contrato anual, dentro dos parâmetros estabelecidos no item 10 do referido contrato. Segue em anexo as planilhas do contrato e com os seus valores reajustados pelo percentual que corresponde à variação do INCC (pela Fundação Getúlio Vargas) no período tomado como data base de dezembro/2024 (data correspondente ao mês do orçamento de referência da licitação), e data base final dezembro/2025 (data que corresponde ao 12º mês após orçamento de referência da licitação).

Desta forma, conforme cálculos demonstrados nas planilhas em anexo, o valor que será reajustado do contrato é de **R\$ 19.577,93**, ficando um valor final, reajustado, de **R\$ 561.554,30** totalizando um reajuste de Dezembro de 2024 à Dezembro de 2025 de **R\$ 19.577,93**.

MARCELO LUIZ MONTEIRO

Secretário Municipal de Infraestrutura
(Documento Assinado Eletronicamente)

NATHÁLIA DE MOURA BARBOSA
Assessora Técnica
Presidente da Comissão de Regularização Fundiária
(Documento Assinado Eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Nathalia de Moura Barbosa**, Presidente da Comissão de Regularização Fundiária - REURB, em 28/04/2026, às 09:21, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **0435960** e o código CRC **54A72CDB**.

2026.0001.000000902-5

0435960v2

Coluna 39 – Consultoria (Supervisão e Projetos)

Custo nacional da construção civil e obras públicas apurado pela
Fundação Getúlio Vargas (FGV).

Base: dez. 2000 = 100

	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Jan	213,434	220,124	226,409	239,086	245,714	258,009	276,133	290,267	302,160	311,803
Fev	214,391	220,741	226,117	239,690	245,836	259,050	277,437	288,772	302,831	311,938
Mar	213,959	221,529	225,755	239,613	245,977	259,785	277,093	289,857	303,687	
Abr	215,335	222,090	226,119	239,055	247,326	259,913	277,972	289,583	303,675	
Mai	215,284	222,637	227,136	239,395	247,645	260,548	277,437	290,572	303,563	
Jun	216,176	223,109	229,966	240,003	249,937	263,502	282,935	293,836	304,106	
Jul	216,619	223,233	230,827	240,929	251,077	266,491	287,460	295,845	307,564	
Ago	216,648	223,328	230,783	242,103	251,964	269,720	289,599	297,481	307,870	
Set	216,929	223,666	231,019	243,718	252,425	270,288	289,838	298,840	309,407	
Out	217,651	224,273	231,095	244,381	255,766	271,372	291,498	299,182	309,985	
Nov	218,058	225,130	234,647	244,838	256,725	273,773	290,486	299,315	309,818	
Dez	218,489	225,392	236,550	245,291	257,148	273,676	290,189	300,001	310,838	

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E RURAL

ATESTADO - REURB

Atestado de Execução de Serviço

OBJETO DO CONTRATO: Regularização fundiária do bairro Tijuquinha, no município de São Cristóvão.

REFERÊNCIA: 06/2026

EMPRESA CONTRATADA: AGILIZE CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA

Atesto, para fins de reajuste de valor, que a execução do serviço, objeto do contrato supracitado, encontra-se em execução regular, com os serviços contratados executados de acordo com o termo de referência, especificações e planilha orçamentária. Até o momento foram executados.

Do Contrato:

1. **Administração local: 00,00%**
2. **Manutenção do canteiro: 00,00%**
3. **REURB - Etapa 01: 7,08%**
 - 3.1. **Trabalho social 01: 7,08%**
 - 3.2. **Diagnóstico do núcleo urbano: 00,00%**
 - 3.3. **Cartografia básica: 00,00%**
4. **REURB - Etapa 02: 00,00%**
 - 4.1. **Trabalho social 02: 00,00%**
 - 4.2. **Cadastro social: 00,00%**
5. **REURB - Etapa 03: 00,00%**
 - 5.1. **Trabalho social 03: 00,00%**
 - 5.2. **Cadastro físico: 00,00%**
 - 5.3. **Projeto de regularização fundiária: 00,00%**
6. **REURB - Etapa 04: 00,00%**
 - 6.1. **Trabalho social 04: 00,00%**

NATHÁLIA DE MOURA BARBOSA

Assessora Técnica

Presidente da Comissão de Regularização Fundiária
(Documento Assinado Eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Nathalia de Moura Barbosa**, Presidente da Comissão de Regularização Fundiária - REURB, em 24/04/2026, às 10:58, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0434400** e o código CRC **A0CD285E**.

ANEXO I - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Etapas / Atividades	MAR/26	ABR/26	MAIO/26	JUN/26	JUL/26	AGO/26	SET/26	OUT/26	NOV/26	DEZ/26	JAN/27	FEV/27
Planejamento inicial e reunião de abertura	x											
Implantação do posto territorial e ADM Local	x	x	x	x	x	x						
ETAPA I – Mobilização social E1	x	x										
Diagnóstico do núcleo urbano informal	x	x										
Cartografia básica / levantamento topográfico	x	x										
ETAPA II – Trabalho social E2			x	x	x							
Cadastro social dos moradores			x	x	x							
ETAPA III – Trabalho social E3					x	x	x	x				
Cadastro físico e selagem dos imóveis					x	x	x	x				
Elaboração do Projeto de Regularização Fundiária						x	x	x				
Consolidação dos memoriais e plantas técnicas							x	x				
ETAPA IV – Trabalho social E4									x	x	x	x
Preparação do evento de titulação									x	x	x	
Evento de entrega dos títulos												x

JAILSON THIAGO
RABELO DA
SILVA:07292196586

Assinado de forma digital por
JAILSON THIAGO RABELO DA
SILVA:07292196586
Dados: 2026.03.19 21:42:32
-03'00'

JACKSON ARAGAO
MOTA
NETO:06095961521

Assinado de forma digital por
JACKSON ARAGAO MOTA
NETO:06095961521
Dados: 2026.03.19 21:42:17
-03'00'



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Luiz Monteiro**, **Secretário Municipal de Infraestrutura**, em 28/04/2026, às 16:15, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0437363** e o código CRC **1C40DEFD**.

2026.0009.000000404-8

0437363v5

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PARA CONTRATAÇÃO

SOLICITAÇÃO DE REAJUSTE Nº 2026.0001.000000902-5/2026			Nº D2026.0001.000000902-5/2026/SEMINFRA	
Item	Quantidade	Especificação	Preço Unitário	Preço Global
1	1	Reajuste do Contrato de Regularização Fundiária do Bairro Tijuquinha, no município de São Cristóvão.	R\$ 19.577,93	R\$ 19.577,93
As aquisições estão completamente descritas na Justificativa técnica elaborada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Sergipe.				
Prazo de uso		11 (onze) meses		
Prazo de Pagamento:		O pagamento ocorrerá no prazo de 30 dias contados a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura pelo setor responsável.		

(Assinado Eletronicamente)
MARCELO LUIZ MONTEIRO
Secretário Municipal de Infraestrutura

São Cristóvão, 28 de abril de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Luiz Monteiro**, Secretário Municipal de Infraestrutura, em 30/04/2026, às 10:26, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0437583** e o código CRC **E044E01C**.

AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA	PCS Nº 2026.0001.000000902-5/SEMINFRA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA-FINANCEIRAS	
A Despesa com o Pagamento do referido Reajuste do Contrato de Regularização Fundiária do Bairro Tijuquinha, no município de São Cristóvão, Correrá por conta da Respectiva Dotação Orçamentária. As despesas decorrentes deste objeto estão previstas sob sobre a dotação orçamentária. • UO: 02051 • Ação: 2165 • Elemento de despesa: 339039 • Fonte de Recursos: 1748.0000	
JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO	
A ordem de serviço da obra foi assinada em 06 de março de 2026. Na data de 20 de março de 2026, a empresa contratada enviou ofício solicitando reajuste de valores como forma de compensação inflacionária, visando alcançar o equilíbrio econômico-financeiro. Nos termos da cláusula 10 do Contrato nº 06/2026, é previsto o reajuste anual com base na variação do Índice Nacional da Construção Civil (INCC) - Coluna Projetos (referente à coluna 39), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV). Considerando a data-base do orçamento de referência (dezembro de 2024) e a data de apuração do reajuste (dezembro de 2025), foi realizado o cálculo de correção contratual. O valor reajustado do contrato passou a ser de R\$ 561.554,30, resultando em um acréscimo de R\$ 19.577,93 sobre o valor inicial que era de R\$ 541.976,37.	
AUTORIZAÇÃO	
Autorizo a abertura de processo de reajuste, nº 2026.0001.000000902-5 , Contrato de Regularização Fundiária do Bairro Tijuquinha, no município de São Cristóvão.	

(Assinado Eletronicamente)
MARCELO LUIZ MONTEIRO
Secretário Municipal de Infraestrutura

São Cristóvão, 28 de abril de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Luiz Monteiro, Secretário Municipal de Infraestrutura**, em 30/04/2026, às 10:28, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0437707** e o código CRC **BB7261B3**.

Praça Nosso Senhor dos Passos, Nº37 CEP 49100-057 - São Cristóvão - SE - www.saocristovao.se.gov.br

**DECLARAÇÕES ACERCA DA RESPONSABILIDADE
FISCAL**

PCS Nº 2026.0001.000000902-5/SEMINFRA

DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA

Declaro, para fins do disposto no Inciso II do Art. 15 da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento da Despesa decorrente do presente Reajuste ao contrato nº 06/2026 de Regularização Fundiária do Bairro Tijuquinha, no município de São Cristóvão/SE.

(Assinado Eletronicamente)
MARCELO LUIZ MONTEIRO
Secretário Municipal de Infraestrutura

São Cristóvão, 30 de abril de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Luiz Monteiro**, Secretário Municipal de Infraestrutura, em 30/04/2026, às 10:28, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0439150** e o código CRC **E8DA247D**.

Praça Nosso Senhor dos Passos, Nº37 CEP 49100-057 - São Cristóvão - SE - www.saocristovao.se.gov.br

PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

PCS Nº 2026.0001.000000902-5/SEMINFRA

Assunto/Objeto: Reajuste ao contrato nº 06/2026 de Regularização Fundiária do Bairro Tijuquinha, no município de São Cristóvão/SE.

A despesa será consignada à seguinte Dotação Orçamentária:

UO: 02051

Ação: 2165

Elemento: 339039

Fonte de Recurso: 1748.0000

(Assinado Eletronicamente)
MARCELO LUIZ MONTEIRO
Secretário Municipal de Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Luiz Monteiro, Secretário Municipal de Infraestrutura**, em 30/04/2026, às 10:28, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **0439201** e o código CRC **1D86D758**.

GABINETE DO SECRETÁRIO**DECLARAÇÃO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**DECLARAÇÃO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO
ORÇAMENTÁRIO

PCS nº 2026.0001.000000902-5/2026/SEMINFRA

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para os fins do disposto no Inciso II do Art. 15 da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida sobre a Previsão de Repasse para o exercício em que ocorrerá a despesa objeto deste processo, na conformidade da justificativa apresentada.

IC – Índice de comprometimento orçamentário-financeiro da Despesa;

VEC – Valor Estimado da Contratação p/ este exercício;

ROF – Previsão de Repasse Orçamentário-financeiro Anual relativo ao elemento de despesa 339039.

$$IC = \frac{VEC}{ROF} \times 100 = X \%$$

$$\text{e de Recurso } 1748.0000 = \frac{R\$ 19.577,93}{R\$ 19.577,93} \times 100 = 100\%$$

OBS: EXISTE crédito orçamentário e financeiro para atender a despesa de que trata o presente processo até o final do exercício de 2026, no estimado de **R\$ 19.577,93 (dezenove mil quinhentos e setenta e sete reais e noventa e três centavos)**.

(Assinado Eletronicamente)
MARCELO LUIZ MONTEIRO
Secretário Municipal de Infraestrutura

São Cristóvão, 30 de abril de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Luiz Monteiro**, Secretário Municipal de Infraestrutura, em 30/04/2026, às 10:29, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0439238** e o código CRC **B439F0FC**.

Praça Nosso Senhor dos Passos, Nº37 CEP 49100-057 - São Cristóvão - SE - www.saocristovao.se.gov.br



DEMONSTRATIVO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Codigo / Descrição	Dotação Fixada (a)	Créditos Adicionais		Dotação Atual (d)	Reserva de Dotação		Despesa						Saldo a Pagar (i)	Saldo Disponível (j)
		Adições	Anulações				Empenhada		Liquidada		Paga			
					Até o Mês (b)	Até o Mês (c)	Até o Mês	Até o Mês (e)	No Mês	Até o Mês (f)	No Mês	Até o Mês (g)		
Poder: 2 - PODER EXECUTIVO														
Orgao: 02000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTOVÃO - PMSC														
UO: 02051 - SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA - SEMINFRA														
Ação: 15.122.0052 : 2165 - ASSEGURAR A LEGALIZAÇÃO DA POSSE E A TITULAÇÃO DE TERRENOS E IMOVEIS EM AREAS URBANAS OCUPADAS DE FORMA IRREGULAR														
339039:15000000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
339039:17000000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0,00	541.976,37	0,00	541.976,37	0,00	0,00	0,00	541.976,37	38.396,90	38.396,90	38.396,90	38.396,90	503.579,47	0,00
339039:17480000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0,00	19.577,93	0,00	19.577,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.577,93
Total da Ação (15.122 : 2165):	100.000,00	561.554,30	100.000,00	561.554,30	0,00	0,00	0,00	541.976,37	38.396,90	38.396,90	38.396,90	38.396,90	503.579,47	19.577,93
Total da SubFunção (15.122):	100.000,00	561.554,30	100.000,00	561.554,30	0,00	0,00	0,00	541.976,37	38.396,90	38.396,90	38.396,90	38.396,90	503.579,47	19.577,93
Total da Função (15):	100.000,00	561.554,30	100.000,00	561.554,30	0,00	0,00	0,00	541.976,37	38.396,90	38.396,90	38.396,90	38.396,90	503.579,47	19.577,93
Total da Unidade (02051):	100.000,00	561.554,30	100.000,00	561.554,30	0,00	0,00	0,00	541.976,37	38.396,90	38.396,90	38.396,90	38.396,90	503.579,47	19.577,93
Total do Orgao (02000):	100.000,00	561.554,30	100.000,00	561.554,30	0,00	0,00	0,00	541.976,37	38.396,90	38.396,90	38.396,90	38.396,90	503.579,47	19.577,93
Total Geral:	100.000,00	561.554,30	100.000,00	561.554,30	0,00	0,00	0,00	541.976,37	38.396,90	38.396,90	38.396,90	38.396,90	503.579,47	19.577,93
Despesa Corrente:	100.000,00	561.554,30	100.000,00	561.554,30	0,00	0,00	0,00	541.976,37	38.396,90	38.396,90	38.396,90	38.396,90	503.579,47	19.577,93
RESUMO Despesa Capital:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva Contingência:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00


JULIO NASCIMENTO JUNIOR


JOSE VALMIR DOS PASSOS

GABINETE DO SECRETÁRIO

OFÍCIO Nº 602/2026/SEMINFRA / GASEC

São Cristóvão, 30 de abril de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
JOSE ROBSON ALMEIDA SANTOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Messias Prado, Nº65

A Senhora
MARIA LUCIMARA DOS SANTOS SOUZA
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Pereira Lobo, 114

Assunto: Solicitação de análise de processo.

Prezados Senhores,

1 Cumprimentando-os cordialmente, venho, por meio deste, solicitar a análise e manifestação referente ao Reajuste ao contrato nº 06/2026 de Regularização Fundiária do Bairro Tijuquinha, no município de São Cristóvão/SE.

2 Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que por ventura se façam necessários.

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)
MARCELO LUIZ MONTEIRO
Secretário Municipal de Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Luiz Monteiro**, Secretário Municipal de Infraestrutura, em 03/05/2026, às 09:26, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0439300** e o código CRC **0613ABDF**.

Manifestação Técnica nº 353/2026.

Ao Senhor,

Marcelo Luiz Monteiro

Secretária Municipal de Infraestrutura.

Processo: 2025.0001.000000902-5
Órgão: SEMINFRA
Objeto da Análise: Reequilíbrio Econômico Financeiro através de Reajuste de valor, alusivo de índice inflacionário, ao contrato 06/2026.
Elaborado por: Rosely Correia dos Santos

I. INTRODUÇÃO

De acordo às atribuições esculpidas pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 74, a Lei Complementar 101/2000, reproduzidas no Art. 20, da Lei Municipal 085/2025, a Controladoria Geral do Município - CGM, tem por competência desempenhar o controle interno da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, exercendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, visando à salvaguarda dos bens; verificar a exatidão e regularidade das contas e a boa execução do orçamento; realizar o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município; apoiar o órgão de controle externo no desempenho de sua missão institucional; consolidar os planos de trabalho para a realização de auditorias internas; verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, conforme previsão da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como zelar pelo seu cumprimento no âmbito da Administração Pública Municipal; executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Este parecer tem como objetivo avaliar o processo administrativo nº **2026.0001.000000902-5**, recebido via Ofício nº 602/2026 SEMINFRA, referente ao reajuste de valor, referente ao Contrato 06/2026, decorrente da Concorrência 07/2025, tendo por objeto a Regularização Fundiária do Bairro Tijuquinha, neste município, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a fim de assegurar que as normas de controle interno e a legislação vigente sejam respeitadas.

II. ANÁLISE DA DEMANDA**1. Das Alterações Contratuais.**

Nos termos do art. 6º, LVIII, da lei 14.133/21, de fine-se reajustamento como forma de manutenção do instrumento contratual, visando preservar o equilíbrio econômico e financeiro, utilizando-se da correção monetária, através de índice inflacionário, previamente estipulado em texto contratual. Em consoante a sua aplicação, o Art. 92, §§ 3º e 4º, I, da Lei 14.133/21, admite que seja realizado o reajustamento, desde que não trate dos casos de mão de obra exclusiva, respeitando o interregno de no mínimo 12 meses, a contar da data base do orçamento apresentado.

O presente processo encontra-se dentro dos limites legais e está devidamente instruído com planilhas orçamentárias, memoriais de cálculo e justificativas técnicas.

1.1 – Do Contrato

De acordo com o exposto no processo, a demanda apresentada fora formalizada através ao Contrato 06/2026,

decorrente da Concorrência 07/2025, assinado em 24/02/2026, com vigência inicial de 12 (doze) meses, entre o Município de São Cristóvão e a empresa AGILIZE CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA , inscrito no CNPJ 44.685.869/0001-92, com valor global inicial de R\$541.976,37.

O contrato conta com a Portaria 11/2026, que designa os servidores Winne Suyane Vasconcelos dos Santos e Nathália de Moura Barbosa, como gestor e fiscal do contrato 06/2026, respectivamente.

1.2 – Do Reajuste

Diante do exposto, vale ressaltar que utilizando-se do interregno de 12 meses, fora solicitado pelo fornecedor, AGILIZE CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA , perfazendo-se do período de 12/2024 a 12/2025, resultando a porcentagem 6,10%, passando a utilizar-se do valor de R\$561.554,30, totalizando o montante anual de R\$ 13.292.177,96, referente ao pagamento posterior do serviço, validado através das informações contidas na planilha de custos e justificativa técnica anexada ao processo.

Desta forma, é regular o reajuste após análise do contrato de acordo como se pode observar, a aplicação de reajuste é devida pela simples ultrapassagem do interregno de um ano da data da apresentação da proposta. Em outras palavras, sua aplicação é um poder-dever da Administração Pública, sempre que alcançadas as periodicidades dos contratos administrativos.

2. Documentação Apresentada

O processo encontra-se instruído com rol de documentos de elaboração do certame, fundamentada na lei de licitação, embasados pelos arts. 124 e 125 da Lei 14.133/21 e a IN 01 e 02/2024 PGM/CGM, sendo designada à apreciação da Controladoria Geral do Município, sob o âmbito da legalidade, visando respeitar os princípios vinculados as boas práticas da Administração Pública, os seguintes documentos:

Nos autos do processo constam:

- Solicitação do Reajuste
- Ordem de Serviço
- Contrato nº06/2026
- Portaria nº11/2026
- Regularidade Fiscal
- Habilitação Jurídica
- Planilha do Reajuste
- Justificativa
- Tabela INCC
- Cronograma de Execução
- Apostilamento
- Descrição dos Serviços
- Autorização e Justificativa
- Declaração de Estimativa de Impacto Orçamentário
- Previsão de Recurso Orçamentário
- Declaração sobre o Aumento de Despesa
- QDD
- Ofício 602/2026

3. Dotação Orçamentária

Como versa o art. 7º,§1º, da lei 14.133/21, ao tratar acerca da disponibilidade orçamentária como pressuposto para execução da demanda pública, através da emissão de nota de empenho.

A despesa em apresso traz a utilização das fontes de recurso 1748.0000 denotando a conformidade da aplicação das mesmas na despesa em tela, sendo executada a seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária:02051

Ação: 2165

Elemento de Despesa: 33903900

Fonte de Recurso: 1748.0000

Valor do Reajuste: R\$19.577,93

Valor Global: R\$561.554,30

Valor a ser Reservado: R\$19.577,93

4. Da Publicação

No que concerne à importância da publicidade dos atos da administração pública de acordo com a legislação vigente, a Lei 14.133/21 destaca a necessidade da divulgação das informações visando a priorização da transparência das contratações públicas,

Para os atos da administração terem sua eficácia propriamente comprovada, devem realizar sua publicação no PNCP e sítios eletrônicos próprios de vinculação direta ao PNCP.

O Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sitio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela Lei 14.133/21, desempenhando assim um papel de extrema importância na promoção da transparência e na facilitação do acesso à população.

III. RECOMENDAÇÕES

1. Conforme a Nota Técnica CGM - São Cristóvão 02/2025, os atos dessa contratação devem ser publicados tanto no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) quanto no Portal da Transparência do Município. Essa medida garante maior publicidade, controle social e atendimento à legislação vigente sobre transparência na gestão pública.

2. O Fiscal previamente designado ou funcionário responsável pela supervisão da prestação do serviço deverá apresentar à respectiva Diretoria, relatório atestando a regularidade da prestação das obrigações por conta do contratado, bem como informar ocorrências porventura havidas e que possam caracterizar descumprimento contratual.

3. Recomenda-se que o processo seja submetido à apreciação da Procuradoria Geral do Município e ao CRAFI, onde deverá ser atestada sua viabilidade jurídica e financeira.

4. Outrossim, é importante destacar que em conformidade ao Ofício Circular 377/2025 CGM/PGM, recomenda-se a submissão de análise prévia do CRAFI, nos casos pertinentes, tendo como referência de valor financeiro total superior a 3.000 (três mil) UFM (Unidade Fiscal do Município).

Para conhecimento, identifica-se que 1 UFM equivale a R\$ 6,81, trazendo portanto o montante de R\$ 20.430,00, respeitando assim o que versa o Decreto 594/2025.

5. Favor verificar a validade das certidões anexadas;

IV. CONCLUSÃO

Com base na análise realizada, conclui-se que o processo nº 2026.0001.000000902-5 está Adequado em relação às normativas de controle interno e legislação pertinente.

Atenciosamente:

Maria Lucimara dos Santos Souza

São Cristóvão, 08 de maio de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Lucimara dos Santos Souza**, **Controladora do Município**, em 11/05/2026, às 14:08, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0446002** e o código CRC **345E1EA2**.

Rua Pereira Lobo, 114 - Bairro CENTRO CEP 49100-055 - São Cristóvão - SE - www.saocristovao.se.gov.br



À CCL – Central de Compras e Licitação

Ref. Processo 00000000

Informamos a dotação para o Processo acima:

Unidade Orçamentária: 02051 - SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA - SEMINFRA

Ação: 2165 - ASSEGURAR A LEGALIZAÇÃO DA POSSE E A TITULAÇÃO DE TERRENOS E IMOVEIS EM AREAS URBANAS OCUPADAS

Natureza da Despesa: 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Fonte de Recursos: 17480000 - Outras vinculações de transferências dos Estados

Valor: 19.577,93

///DEZENOVE MIL, QUINHENTOS E SETENTA E SETE REAIS, NOVENTA E TRES CENTAVOS///

Observação: Reserva de dotação para processo Sei final 902-5, Reajuste de valor ao Contrato 06/2026.

Sao Cristovao - SE - 08/05/2026

Atenciosamente,



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AGILIZE CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
CNPJ: 44.685.869/0001-92

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 20:08:56 do dia 18/01/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/07/2026.

Código de controle da certidão: **5F26.8CEA.194F.322D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 44.685.869/0001-92
Razão Social: AGILIZE CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
Endereço: AV JORGE AMADO 1565 SALA 04 06 / JARDINS / ARACAJU / SE / 49025-330

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/04/2026 a 21/05/2026

Certificação Número: 2026042222556152084633

Informação obtida em 03/05/2026 08:47:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 44.685.869/0001-92

Certidão nº: 5132543/2026

Expedição: 25/01/2026, às 16:03:29

Validade: 24/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **44.685.869/0001-92**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 06 de Abril de 2026
Nº. 202600626296

CNPJ: 44.685.869/0001-92

Contribuinte: AGILIZE CONSULTORIA E SERVICOS LTDA

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 05/07/2026

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: HI.0078.0056.FG.104C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS N. 265038 / 2026

Inscrição Estadual: 27.181.659-7

Razão Social: AGILIZE CONSULTORIA E SERVICOS LTDA

CNPJ: 44.685.869/0001-92

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Atividade Econômica: ATIVIDADES TECNICAS RELACIONADAS A ENGENHARIA E ARQUITETURA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Endereço: AVENIDA - JORGE AMADO - SALA 04 06 - 1565
JARDINS- ARACAJU - CEP:49025330

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o requerente acima qualificado referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ressalvado à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

A presente certidão emitida em **22/04/2026 às 17:22:51, válida até 22/05/2026** deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 22 de Abril de 2026

Autenticação: 20260422IVAQGP



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: **CÍVEL**

RESULTADO: **NEGATIVA**

IDENTIFICAÇÃO

Nome: AGILIZE CONSULTORIA E SERVICOS LTDA

Tipo de Pessoa: Jurídica

CNPJ: 44.685.869/0001-92

Nome Fantasia: -

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

1. **Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.**
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. Essa Certidão Judicial abrange todos os processos cíveis, inclusive os de Juizados Especiais Cíveis, Execução Fiscal e de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial de empresa, Execução Patrimonial, Família, Sucessão e Insolvência, podendo o(s) feito(s) eventualmente listado(s) serem identificados por meio da nomenclatura da(s) Classe(s).

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão **2026.0091741** expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe em **02/05/2026** e válida até **01/06/2026**.

Código de Autenticidade nº **4984.2118.6245.3374**.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO MISTA

Nº PROCESSO 2026.0001.000000902-5 - DESPACHO - Nº 28 - CELM

Registra-se que, por força do Decreto nº 448, de 28 de agosto de 2024, que dispõe sobre o Conselho de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Município de São Cristóvão – CRAFI, e dá outras providências, especificamente no Capítulo IV, Seção II, art. 5º, o presente processo, no valor de R\$ 19.577,93 (dezenove mil, quinhentos e setenta e sete reais e noventa e três centavos), encontra-se dispensado de apreciação pelo CRAFI, por estar abaixo do limite de 8.000 UFM.

Considerando o valor da UFM fixado em R\$ 6,81 (Decreto nº 944/2025), tem-se o seguinte cálculo:

$8.000 \times 6,81 = \text{R\$ } 54.480,00$ (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais).

Dessa forma, resta evidenciado que o valor do processo está aquém do limite estabelecido.

Atenciosamente,

Leandro Macedo

Engenheiro Civil - CELM

São Cristóvão, 04 de agosto de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Macedo de Oliveira**, Assessor Técnico I, em 04/08/2026, às 09:32, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0515003** e o código CRC **AC697B7C**.

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E RURAL

Nº PROCESSO 2026.0001.000000902-5 - DESPACHO - Nº 23 - REURB

À CELM

1. Complementando o processo, informo que o índice citado e utilizado para o cálculo do reajuste - a saber: **Índice Nacional da Construção Civil (INCC) - Coluna Projetos (referente à coluna 39), calculado pela Fundação Getúlio Vargas** - corresponde ao valor 1,036123213.

NATHÁLIA DE MOURA BARBOSA

Assessora Técnica

Presidente da Comissão de Regularização Fundiária

(Documento Assinado Eletronicamente)

São Cristóvão, 07 de agosto de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Nathalia de Moura Barbosa**, Presidente da Comissão de Regularização Fundiária - REURB, em 07/08/2026, às 10:42, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0519336** e o código CRC **689448F1**.

Paço Municipal, S/N, Praça São Francisco, Centro Histórico, 49100-071 - Bairro CENTRO CEP 9100-071 - São Cristóvão - SE -
www.saocristovao.se.gov.br

PARECER JURÍDICO.

SEI nº [2026.0001.000000902-5](#)

Parecer PGM nº: 839/2026

Assunto: reajuste dos preços do contrato – previsão contratual e imposição legal.

EMENTA: Contrato nº 06.2026. Transcurso do prazo de 12 meses a contar do orçamento de referência. Reajuste dos preços. Previsão contratual. Item 10.1. Imposição legal (artigo 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021). **Direito da contratada.** Índice setorial específico. Artigo 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. **Viabilidade jurídica.**

I - Relatório:

Trata-se de problemática decorrente da execução do Contrato nº 06.2026, que tem como objeto a **execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, os serviços de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S), especificado no Tópico 5, incluindo medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de aproximadamente 1.316 lotes no Núcleo Urbano Informal - NUI da Zona Especial de Interesse Social - ZEIS Tijuquinha, localizada no bairro Tijuquinha, no município de São Cristóvão/SE, para fins de análise e parecer quanto ao pedido da contratante Agilize Consultoria e Serviços Ltda de reajuste do saldo contratual.**

De acordo com a anexada documentação, o prazo de execução é de 12 (doze) meses, contado da assinatura da ordem de serviço. Para fins do almejado reajuste, o período mínimo de 12 (doze) meses a ser apurado, nos termos dos itens 10.1 e 10.6 da avença, leva em consideração como marco inicial o mês do orçamento de referência da licitação (dezembro/2024) e marco final o 12º mês após aquele do orçamento de referência. **Em resumo, dezembro de 2024 e dezembro de 2025, respectivamente, nesse intervalo apurou-se uma variação de 1,036% (INCC-Projetos).**

Consoante linhas volvidas a teor do disposto no item 10.1 do contrato, transcorrido o prazo de 12 (doze) meses desde o mês do orçamento de referência da licitação, terá a contratada direito ao reajuste dos preços dos serviços executados a partir de então.

Nesse sentido, nos termos da justificativa técnica de análise de reajuste (id. 0435960) que instrumentaliza o feito, de autoria da Assessora Técnica e Presidente da Comissão de Regularização Fundiária e do Secretário Municipal de Infraestrutura, acompanhada da autorização e justificativa (id. 0437707) e da planilha do boletim de reajuste (id. 0433286), o valor do reajuste seria na ordem de R\$ 19.577,93 (dezenove mil, quinhentos e setenta e sete reais e noventa e três centavos).

Impõe-se salientar que, além da determinação legal, materializada no artigo 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, fez parte do edital e do respectivo contrato cláusulas específicas estipulando critérios, data-base e periodicidade de eventual reajuste.

É o relatório.

II - Fundamentação:

Ab initio, cumpre não olvidar “que não faz parte das atribuições da Procuradoria Geral do Município a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo. Esses aspectos são corriqueiramente denominados ‘mérito administrativo’, de responsabilidade do gestor público”.

O presente parecer se valerá, exclusivamente, dos elementos havidos nos autos e se restringirá aos

aspectos meramente jurídicos da problemática. No caso específico, se há possibilidade legal e contratual para o pretendido reajuste de preços e os critérios estabelecido no contrato foram observados a bem do interesse da Administração.

Pois bem, em decorrência da garantia constitucional do art. 37, inciso XXI, da Magna Carta, aos contratos de obras, serviços, compras e alienações firmados pela Administração deve ser assegurada a manutenção das condições efetivas da proposta que deu origem ao ajuste. Logo, sucedendo o desequilíbrio da equação econômico-financeira formada naquele momento, surge para a Administração o dever de restabelecer a relação de equivalência firmada entre encargos (custos) e remuneração (preço).

O ordenamento jurídico, para tanto, contempla a possibilidade da Administração de se valer, conforme a situação e para o alcance daquele desiderato, dos seguintes instrumentos: reajuste, revisão e repactuação. Na revisão, a recomposição do preço, para mais ou para mesmo, resultará da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis. Não é o caso.

Já na repactuação, espécie do gênero reajuste *lato sensu*, indicada para os contratos de prestação de serviço de mão-obra, a recomposição deve se dar na medida da comprovação da variação dos custos do contrato, de acordo com a planilha de composição dos preços. E também deverá respeitar a periodicidade anual. Inaplicável à controvérsia.

Por fim, no reajuste, *stricto sensu*, a recomposição é baseada na aplicação de um índice econômico-financeiro (IPCA, INCC, INPC e etc) e obrigatoriamente deverá respeitar a periodicidade mínima de 12 meses, **contado a partir do orçamento de referência, nos termos do artigo 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.**

É, com efeito, a hipótese em tela. Não se pode olvidar que, julgar o contrário, não se harmonizaria com aquele preceito do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal. Ao revés, desrespeitá-lo-ia. O reajuste em qualquer dos casos, tanto na hipótese da aplicação de um índice econômico-financeiro específico ou na hipótese de índice decorrente da variação dos custos, ainda que altere nominalmente o valor absoluto do contrato, relativamente não é aumento de despesas, porque apenas haverá a atualização do valor de face do negócio.

Nesse sentido, tanto o edital e o contrato, a exemplo dos itens 10.1 a 10.6, foram categóricos em regras nesse sentido. A nosso juízo, interpretando sistematicamente a legislação, o reajuste, seja ele na modalidade *stricto sensu* ou repactuação, configura direito da contratada assegurado na Constituição e na Lei. Ainda mais reforçado quando há expressa previsão contratual. E o que restou avençado nesse particular?

A teor do pactuado nos itens 10 e seguintes do contrato, respeitado o prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado do mês do orçamento de referência da licitação, os valores das parcelas vincendas, observado o cronograma físico-financeiro, serão reajustados anualmente pelo Índice Nacional do Custo da Construção – INCC, Coluna - Projetos. Adotou-se, assim, um índice setorial específico, por melhor refletir a variação dos custos de produção dos insumos do contrato.

Aliado a isso, restou avençado também que em nenhuma hipótese seria admitido reajustamento com periodicidade inferior àquele intervalo. Além disso, que não seriam reajustados os valores dos serviços que, por culpa da **contratada**, não forem executados dentro do prazo do cronograma físico-financeiro.

E com base nas disposições do art. 92, § 3º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, foi avençado como marco inicial do reajuste, ou seja, a partir de quando incide o índice, o mês do orçamento de referência da licitação. No caso, é o mês de dezembro de 2024.

O valor do reajuste de cada parcela, por outro lado, deve ser obtido mediante a multiplicação da chamada “taxa de reajustamento” com o importe bruto da correspondente fatura dos serviços executados, para além dos doze meses do orçamento de referência da licitação, com o emprego de fórmula própria e comumente convencionada, a ser liquidada em expediente (fatura) específico e distinto daquele.

Isso, é o que está expressamente prescrito no item 10.6 do contrato. E a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto poderá ser registrado por simples apostilamento, nos moldes do item 10.11, do instrumento contratual, em sintonia com o artigo 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, dispensando-se a celebração de aditivo. Nada impede, porém, que se formalize um aditivo nesse sentido.

Competirá à Secretaria de Infraestrutura do Município, por quem lhe fizer às vezes, realizar cálculo próprio, de acordo com a realidade da contratação e observando a fórmula já pactuada. Os valores apresentados pela contratada podem ser usados apenas como parâmetro. **Na hipótese, há cálculos próprios da Administração Municipal (id. 0433286), os quais só evidenciam a viabilidade jurídica da pretensão em análise.**

III – Conclusão:

Ante o exposto, a nosso juízo, com o respeito de eventual entendimento no sentido contrário, com base no que fora justificado e documentado, somos da opinião que o almejado reajustamento tem fundamento legal e preenche

os requisitos fáticos e contratuais autorizadores e adota, dentre aqueles possíveis, os critérios mais benéficos à Administração, razão pela qual **há viabilidade jurídica** para o pretendido apostilamento ou aditivo, se assim desejar o contratante, conforme exposto e fundamentado acima.

É o parecer. S.M.J.

São Cristóvão/SE, 07 de agosto de 2026.

JUNYANNA MOTA SANTOS RIBEIRO
Assessora Jurídica - OAB/SE 11240
Procuradoria Geral do Município - PMSC

São Cristóvão, 07 de agosto de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Junyanna Mota Santos Ribeiro**, **Assessora Jurídico**, em 07/08/2026, às 12:05, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Robson Almeida Santos**, **Procurador Geral do Município**, em 07/08/2026, às 12:08, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **0519543** e o código CRC **7C58A016**.

Rua Messias Prado, Nº65 - Bairro CENTRO CEP 49100-059 - São Cristóvão - SE - www.saocristovao.se.gov.br

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026 – Objeto – execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, **os serviços de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S), especificado no Tópico 5, incluindo medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de aproximadamente 1.316 lotes no Núcleo Urbano Informal - NUI da Zona Especial de Interesse Social - ZEIS Tijuquinha, localizada no bairro Tijuquinha, no município de São Cristóvão/SE.**

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede no Paço Municipal, Praça São Francisco, s/n, Centro, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor Marcelo Luiz Monteiro, brasileiro, engenheiro civil, portador do RG nº 222.722, SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 119.955.995-49, nos termos do Decreto nº 129/2025, e a empresa **AGILIZE CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.685.869/0001-92, com sede na Avenida Jorge Amado, nº 1565, sala 04 e 06, bairro Jardins, Aracaju/SE, CEP: 49.025-330, neste ato por conduto de seu representante legal, o Sr. **Jailson Thiago Rabelo da Silva**, brasileiro, empresário, Identidade nº 70640602 SSP/SE e do CPF nº. 072.921.965-86, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o item 10.1 do Contrato, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Única – Do Preço. Acordam as partes, em decorrência do **reajuste dos preços** previsto na avença, com a incidência do Índice Nacional do Custo da Construção – INCC (Coluna Projetos), com a incidência de **1,036%**, respeitado o prazo mínimo de 12 (doze) meses do mês do orçamento de referência, conforme planilha e demonstrativo que instrumentalizam o procedimento, como se aqui estivessem transcritos, acrescer ao valor contratado o importe de **R\$ 19.577,93** (dezenove mil, quinhentos e setenta e sete reais e noventa e três centavos), totalizando a contratação, por isso, em R\$ 561.554,30 (quinhentos e sessenta e um mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos).

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos, cuja data a ser considerada será aquela da última assinatura eletrônica posta no presente instrumento, para todos os efeitos.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCELO LUIZ MONTEIRO
Data: 11/08/2026 10:39:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Município de São Cristóvão
Marcelo Luiz Monteiro
Contratante

JAILSON THIAGO
RABELO DA
SILVA:07292196586

Assinado de forma digital por
JAILSON THIAGO RABELO DA
SILVA:07292196586
Dados: 2026.08.10 13:21:19
-03'00'

Agilize Consultoria e Serviços Ltda
Jailson Thiago Rabelo da Silva
Contratada

Rua Messias Prado nº 70, Centro Histórico CEP 49.100-059 São Cristóvão – SE
CNPJ 13.128.855/0001-44 - Email: saocristovao.pgm@gmail.com



NOTA DE EMPENHO [2026 NE 08110005] Agosto / 2026

FORNECEDOR

Nome: AGILIZE CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
Endereco: Avenida Jorge Amado Compl: Sala 04 06
CNPJ/CPF: 44685869000192 NIT/PIS/PASEP: Cidade: Aracaju UF: SE

CLASSIFICAÇÃO

Orgão: 02000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO - PMSC Tipo: GLOBAL
Unidade Gestora: 02051 - SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA - SEMINFRA
Unidade Orçamentaria: 02051 - SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA -
Função: 15 - URBANISMO
SubFunção: 122 - Administracao Geral
Programa de Governo: 0052 - CIDADES E COMUNIDADES SUSTENTÁVEIS
Ação: 2165 - ASSEGURAR A LEGALIZAÇÃO DA POSSE E A TITULAÇÃO DE TERRENOS E IMOVEIS EM AREAS URBANAS OCUPADAS DE FORMA IRREGULAR
Programa Trabalho: 022165 - 2026022165 - ASSEGURAR A LEGALIZAÇÃO DA POSSE E A TITULAÇÃO DE TERRENOS E IMOVEIS EM AREAS URBANAS
Natureza Despesa: 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
SubElemento: 05 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS
Fonte Recurso: 17480000 - Outras vinculações de transferências dos Estados
Centro de Custo: 6 - SEMINFRA

LICITAÇÃO: 07 / 2025 - CONCORRÊNCIA, LEI 14.133/2021 Tipo Orgão: MESMO ORGAO Identificador Orgão:
CONTRATO: 06 / 2026 - FORNECIMENTO DE SERVICOS Tipo Orgão: MESMO ORGAO Identificador Orgão:

HISTÓRICO

Empenho do primeiro termo aditivo do contrato 06/2026, referente aos serviços de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S). CONTRATO Nº 0006/2026 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº CP0007/2025.

No.	Especificação	Unid	Qtde	Unitario	Total
1	serviços de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S).	UNID	1,0000	19.577,9300	19.577,93

///DEZENOVE MIL, QUINHENTOS E SETENTA E SETE REAIS, NOVENTA E TRES CENTAVOS/// 19.577,93

Autorizo o empenho Despesa empenhada em credito próprio
Data: 11/08/2026 Data: 11/08/2026

JULIO NASCIMENTO JUNIOR WINNE SUYANE VASCONCELOS DOS SANTOS

Índice Nacional do Custo da Construção - INCC de **6,23%** sobre os preços unitários dos itens, respeitado o prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado do mês do orçamento de referência, conforme planilha e demonstrativo que instrumentalizam o procedimento, como se aqui estivessem transcritos, acrescer ao valor contratado o importe de **R\$ 174.694,40** (cento e setenta e quatro mil, seiscentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos), totalizando a contratação, por isso, em R\$ 3.288.971,17 (três milhões, duzentos e oitenta e oito mil, novecentos e setenta e um reais e dezessete centavos).

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos, cuja data a ser considerada será aquela da última assinatura eletrônica posta no presente instrumento, para todos os efeitos.

Município de São Cristóvão

Fernanda Rodrigues de Santana Goes

Contratante

Coimbra Serviços e Construções Ltda

Jurandir Alves Bessa Filho

Contratado

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026 - Objeto - execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, **os serviços de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S), especificado no Tópico 5, incluindo medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de aproximadamente 1.316 lotes no Núcleo Urbano Informal - NUI da Zona Especial de Interesse Social - ZEIS Tijuquinha, localizada no bairro Tijuquinha, no município de São Cristóvão/SE.**

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede no Paço Municipal, Praça São Francisco, s/n, Centro, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor Marcelo Luiz Monteiro, brasileiro, engenheiro civil, portador do RG nº XXX.X22, SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 119.XXX.XXX-49, nos termos do Decreto nº 129/2025, e a empresa **AGILIZE CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.685.869/0001-92, com sede na Avenida Jorge Amado, nº 1565, sala 04 e 06, bairro Jardins, Aracaju/SE, CEP: 49.025-330, neste ato por conduto de seu representante legal, o Sr. **Jailson Thiago Rabelo da Silva**, brasileiro, empresário, Identidade nº XXXXXX02 SSP/SE e do CPF nº. 072.XXX.XXX-86, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o item 10.1 do Contrato, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Única - Do Preço. Acordam as partes, em decorrência do **reajuste dos preços** previsto na avença, com a incidência do Índice Nacional do Custo da Construção - INCC (Coluna Projetos), com a incidência de **1,036%**, respeitado o prazo mínimo de 12 (doze) meses do mês do orçamento de referência, conforme planilha e demonstrativo que instrumentalizam o procedimento, como se aqui estivessem transcritos, acrescer ao valor contratado o importe de **R\$ 19.577,93** (dezenove mil, quinhentos e setenta e sete reais e noventa e três centavos), totalizando a contratação, por isso, em R\$ 561.554,30 (quinhentos e sessenta e um mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos).

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos, cuja data a ser considerada será aquela da última assinatura eletrônica posta no presente instrumento, para todos os efeitos.

Município de São Cristóvão

Marcelo Luiz Monteiro

Contratante

Agilize Consultoria e Serviços Ltda

Jailson Thiago Rabelo da Silva

Contratada

ERRATA

Pelo presente instrumento, fica **RETIFICADO** o **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2026** da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2025 (Processo SEI nº 2026.0001.000000902-5)**, cujo objeto é a execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, os serviços de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S), especificado no Tópico 5, incluindo medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de aproximadamente 1.316 lotes no Núcleo Urbano Informal - NUI da Zona Especial de Interesse Social - ZEIS Tijuquinha, localizada no bairro Tijuquinha, no município de São Cristóvão/SE, com conteúdo publicizado no Diário Oficial do Município de São Cristóvão/SE datado de 12 (doze) de agosto de 2026 (Ano X - 2.576), para fins de incorporar aos autos do processo a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

Concorrência Eletrônica nº 007/2026.

LEIA-SE:

Concorrência Eletrônica nº 007/2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCELO LUIZ MONTEIRO
Data: 12/08/2026 14:37:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Município de São Cristóvão

Marcelo Luiz Monteiro

Contratante

ERRATA

Pelo presente instrumento, fica **RETIFICADO** o **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2026** da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2025 (Processo SEI nº 2026.0001.000000902-5)**, cujo objeto é a execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, os serviços de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S), especificado no Tópico 5, incluindo medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de aproximadamente 1.316 lotes no Núcleo Urbano Informal - NUI da Zona Especial de Interesse Social - ZEIS Tijuquinha, localizada no bairro Tijuquinha, no município de São Cristóvão/SE, com conteúdo publicado no Diário Oficial do Município de São Cristóvão/SE datado de 12 (doze) de agosto de 2026 (Ano X - 2.576), para fins de incorporar aos autos do processo a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

Concorrência Eletrônica nº 007/2026.

LEIA-SE:

Concorrência Eletrônica nº 007/2025.

Município de São Cristóvão

Marcelo Luiz Monteiro

Contratante

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 40/2025

CONCORRÊNCIA Nº 01/2025/PMSC - Objeto - execução, **das obras/serviços de revitalização da Praça Alameda das Árvores (Frei Florêncio)**, bairro Eduardo Gomes, neste Município de São Cristóvão/SE, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/ Especificações Técnicas - Anexo I do Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede no Paço Municipal, Praça São Francisco, s/n, Centro, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor Marcelo Luiz Monteiro, brasileiro, engenheiro civil, portador do RG nº XXX.X22, SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 119.XXX.XXX-49, nos termos do Decreto nº 129/2025, e a empresa **FELIPE & SOUZA CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.015.219/0001-37, com sede na Rua Engenheiro Antonio Soares, nº 135, Luzia, Aracaju/SE, CEP:49045-250, neste ato por conduto de sua representante legal, a Sra. Kenia Felipe Brilhante, brasileira, empresária, Identidade nº XXXX94 SSP/TO e do CPF nº. 799.XXX.XXX-87, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o item 10.1 do contrato, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Única - Do Preço. Acordam as partes, em decorrência do **reajuste dos preços** previsto na avença, com a incidência do Índice Nacional do Custo da Construção - INCC, com a incidência de **7,54%**, respeitado o prazo mínimo de 12 (doze) meses do mês do orçamento de referência, conforme planilha e demonstrativo que instrumentalizam o procedimento, como se aqui estivessem transcritos, acrescer ao valor contratado o importe de **R\$ 30.790,84 (trinta mil, setecentos e noventa reais e oitenta e quatro centavos)**, totalizando a contratação, por isso, em R\$ 439.157,38 (quatrocentos e trinta e nove mil, cento e cinquenta e sete reais e trinta e oito centavos).

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos, cuja data a ser considerada será aquela da última assinatura eletrônica posta no presente instrumento, para todos os efeitos.

Município de São Cristóvão

Marcelo Luiz Monteiro

Contratante

Felipe & Souza Construções Ltda

Kenia Felipe Brilhante

Contratada

Última atualização 13/08/2026

Data assinatura: 11/08/2026

Objeto: CLÁUSULA ÚNICA- DO PREÇO. ACORDAM AS PARTES, EM DECORRÊNCIA DO REAJUSTE DOS PREÇOS PREVISTO NA AVENÇA, COM A INCIDÊNCIA DO ÍNDICE NACIONAL DO CUSTO DA CONSTRUÇÃO- INCC (COLUNA PROJETOS), COM A INCIDÊNCIA DE 1,036%, RESPEITADO O PRAZO MÍNIMO DE 12 (DOZE) MESES DO MÊS DO ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA, CONFORME PLANILHA E DEMONSTRATIVO QUE INSTRUMENTALIZAM O PROCEDIMENTO, COMO SE AQUI ESTIVESSEM TRANSCRITOS, ACRESCER AO VALOR CONTRATADO O IMPORTE DE R\$ 19.577,93 (DEZENOVE MIL, QUINHENTOS E SETENTA E SETE REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS), TOTALIZANDO A CONTRATAÇÃO, POR ISSO, EM R\$ 561.554,30 (QUINHENTOS E SESSENTA E UM MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA CENTAVOS)

Valor acrescido: R\$ 19.577,93

Documento(s):

Nome	Data
1_aditivo	13/08/2026

Exibir: 10 1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

Retornar

VALOR CONTRATADO

R\$ 541.976,37

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 44.685.869/0001-92 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: AGILIZE CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA

Empenhos

Instrumentos de Cobrança

Termos

Arquivos

Histórico

Número

Tipo

1º ADITIVO

Termo Aditivo

Exibir: 5 1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

< Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É

c

d

O

d

a

A

re

14

c

Termo Aditivo nº 1º ADITIVO

Última atualização 13/08/2026

Data assinatura: 11/08/2026

Objeto: CLÁUSULA ÚNICA– DO PREÇO. ACORDAM AS PARTES, EM DECORRÊNCIA DO REAJUSTE DOS PREÇOS PREVISTO NA AVENÇA, COM A INCIDÊNCIA DO ÍNDICE NACIONAL DO CUSTO DA CONSTRUÇÃO– INCC (COLUNA PROJETOS), COM A INCIDÊNCIA DE 1,036%, RESPEITADO O PRAZO MÍNIMO DE 12 (DOZE) MESES DO MÊS DO ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA, CONFORME PLANILHA E DEMONSTRATIVO QUE INSTRUMENTALIZAM O PROCEDIMENTO, COMO SE AQUI ESTIVESSEM TRANSCRITOS, ACRESCER AO VALOR CONTRATADO O IMPORTE DE R\$ 19.577,93 (DEZENOVE MIL, QUINHENTOS E SETENTA E SETE REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS), TOTALIZANDO A CONTRATAÇÃO, POR ISSO, EM R\$ 561.554,30 (QUINHENTOS E SESSENTA E UM MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA CENTAVOS)

Valor acrescido: R\$ 19.577,93

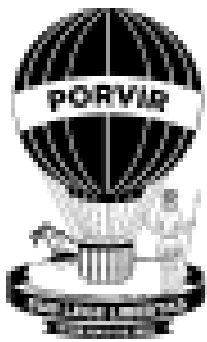
Documento(s):

Nome ↕	Data ↕
1_aditivo	13/08/2026

Exibir: 10 ▼

1-1 de 1 itens

Página: 1 ▼



Prefeitura Municipal de Sao Cristovao

Gestor: JULIO NASCIMENTO JUNIOR

Menu

Junyanna Mota Santos Ribeiro

Início

Mural de Avisos

Entregas / Remessas

Módulo Licitações

Relatórios de Gestão

Atos de Pessoal

Processo Eletrônico

Trocar Senha

Sair

Detalhes do Aditivo de Contrato

Voltar

Dados gerais

Histórico de alterações

Nº/Ano do Aditivo
1/2026

Tipo do Termo Aditivo
ADITIVO

Natureza do Ajuste
ACRESCIMO DE VALOR

Contrato
6/2026 - Serviços de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S), especificado no Tópico 5, incluindo medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de aproximadamente 1.316 lotes no Núcleo Urbano Informal - NUI da Zona Especial de Interesse Social - ZEIS Tijuquinha, localizada no bairro Tijuquinha, no município de São Cristóvão/SE, em conformidade com a Lei nº 13.465/2017 - Lei de Regularização Fundiária, com o Decreto nº 9.310/2018 e as alterações trazidas pelo Decreto nº 9.597/2018, e com a Lei Municipal nº 470/2020 - Plano Diretor Participativo do Município de São Cristóvão.

Justificativa
Cláusula Única – Do Preço. Acordam as partes, em decorrência do reajuste dos preços previsto na avença, com a incidência do Índice Nacional do Custo da Construção – INCC (Coluna Projetos), com a incidência de 1,036%, respeitado o prazo mínimo de 12 (doze) meses do mês do orçamento de referência, conforme planilha e demonstrativo que instrumentalizam o procedimento, como se aqui estivessem transcritos, acrescer ao valor contratado o importe de R\$ 19.577,93 (dezenove mil, quinhentos e setenta e sete reais e noventa e três centavos), totalizando a contratação, por isso, em R\$ 561.554,30 (quinhentos e sessenta e um mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos).

Arquivo Texto do Termo Aditivo do Contrato
 Baixar arquivo

Início de Vigência
-

Fim de Vigência
-

Valor do Aditamento/Supressão
19577.93

Data de Assinatura
11/08/2026

Data de Publicação
12/08/2026

Data de Anulação
-

Motivo da Anulação
-